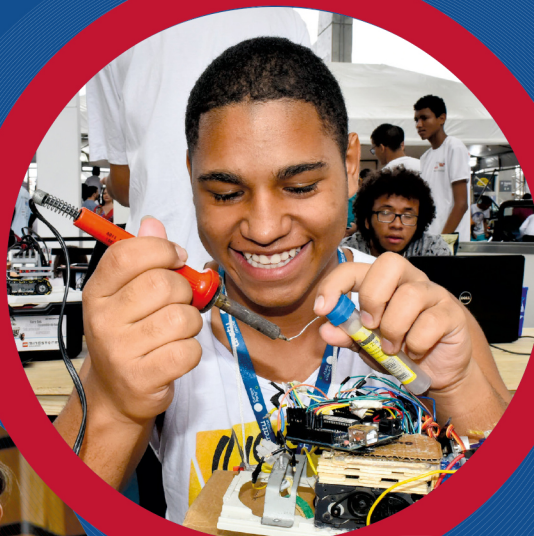


# CURRÍCULO BAHIA

Orientações e Diretrizes  
Pedagógicas e Curriculares  
da Rede Estadual da Educação  
Profissional e Tecnológica da Bahia



# **CURRÍCULO BAHIA**

Orientações e Diretrizes Pedagógicas e Curriculares  
da Rede Estadual da Educação Profissional e Tecnológica da Bahia

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia**  
**Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT**

**Governador**

RUI COSTA

**Vice-Governador**

JOÃO LEÃO

**Secretário da Educação**

WALTER FREITAS PINHEIRO

**Subsecretário**

NILDON CARLOS SANTOS PITOMBO

**Superintendente da Educação Profissional e Tecnológica**

DURVAL LIBÂNIO NETTO MELLO

**Diretora de Planejamento e Gestão da Educação Profissional**

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LIMA FRANCO E PASSOS

**Diretora de Organização Curricular e Pedagógica da Educação Profissional**

HANAYANA BRANDÃO GUIMARÃES FONTES LIMA

**Diretora de Empreendedorismo, Inovação e Institucionalização da Educação Profissional**

DANILE DE CARVALHO SANCHES

**Assessor de Comunicação**

GABRIEL CARVALHO

**Revisão**

ANDRÉIA VITÓRIO E MILENA DEL RIO DO VALLE

**Fotografia**

CLAUDIONOR JÚNIOR, ALBERTO COUTINHO, ELÓI CORRÊA, CAMILA BAHIA, DURVAL LIBÂNIO E BRUNO BARRETO

**Projeto Gráfico e Diagramação**

ANDREA SOARES

**FICHA TÉCNICA**

**Coordenação**

DURVAL LIBÂNIO NETTO MELLO

HANAYANA BRANDÃO GUIMARÃES FONTES LIMA

NILDON CARLOS SANTOS PITOMBO

**Organização Técnica**

ACÁCIA MARIA DO NASCIMENTO

JAQUELINE PEREIRA VIEIRA

JOSEVONNE DIAS SERAFIM MOREIRA

ROSEMARY LOPES SOARES DA SILVA

**Colaboradores**

DANILE DE CARVALHO SANCHES

LÍGIA SILVA DE OLIVEIRA

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LIMA FRANCO E PASSOS

PATRÍCIA CARLA BARBOSA PIMENTEL

WENDELL PENHA SIMÕES MACHADO

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Educação.  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia.  
Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Orientações e Diretrizes Pedagógicas e Curriculares da Rede Estadual da  
Educação Profissional e Tecnológica da Bahia, o "Currículo Bahia". Bahia, 2018.  
115 f. color.

1 Educação - Bahia. 2 Educação - profissional e tecnológica. 3 Territorialidade. 4 Currículo. 5 Diretrizes Pedagógicas. I Título.

ISBN: XXXXX

# Educação promovendo a transformação da sociedade

A Educação no século XXI e sua interface com a inclusão, a diversidade, o meio ambiente, a territorialidade, a inovação e a tecnologia, estão entre as prioridades da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Nessa perspectiva, a Secretaria vem desenvolvendo com as Unidades Escolares que ofertam cursos técnicos de nível médio, e em parceria com a Ashoka e o Instituto Alana, uma série de ações integradoras, com o intuito de fortalecer as iniciativas transformadoras já existentes na rede estadual, no âmbito da escola e do Território de Identidade, além de promover a realização de outras ações que promovam a empatia, o trabalho em equipe, a criatividade e o protagonismo, dando o suporte para que produzam sua própria metodologia, conectadas com o contexto e o ambiente de cada localidade.

Aliada com a concepção do Programa Escolas Transformadoras, onde os estudantes, professores e comunidades são agentes de transformação social, a Secretaria tem promovido a integração entre o currículo escolar e as características empreendedoras dos estudantes, associadas aos seus aspectos socioemocionais.

Uma das características pedagógicas do trabalho, que tem gerado bons resultados na rede, é o das metodologias aplicadas e interativas, que têm contribuído para a formação dos estudantes, numa perspectiva de uma escola inovadora, com base na aprendizagem por projetos e no auto-desenvolvimento do conhecimento pelo aluno com uso de tecnologias, em um ambiente colaborativo.

É motivador perceber a rede interagindo escola com escola, com gestores mais autônomos, professores mais motivados e estudantes mais entusiasmados, construindo suas histórias. Esta é mais uma ação do Programa Escolas Transformadoras, que está sendo implementado na rede estadual de Educação Profissional e Tecnológica (EPTEC).

Atualmente, já são mais de 200 coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Educação Profissional e Tecnológica do Estado que participaram de cursos específicos e intercâmbios em três (03) Estados Brasileiros: Pernambuco, Paraná e Ceará.

Esse é o movimento que nos instiga e desafia a alçar mais voos, a desbravar caminhos em prol de uma Educação que seja integral e transformadora na vida de jovens e adultos de todos os cantos da nossa Bahia.

Walter Freitas Pinheiro  
Secretário da Educação do Estado da Bahia

# Apresentação

A Rede de Educação Profissional e Tecnológica (EPTEC-BA) da Secretaria da Educação do Estado da Bahia é hoje, em 2018, a segunda maior rede pública de Educação Profissional do Brasil e contribui para que se tenha a quarta maior oferta de Educação Profissional entre os estados do país. Com uma oferta de 160.589 vagas e abrangência em 287 municípios, a EPTEC Bahia conta com unidades que ofertam, exclusivamente, a Educação Profissional e Tecnológica.

São 38 Centros Estaduais de Educação Profissional e 41 Centros Territoriais de Educação Profissional, com 34 anexos. Além disso, a rede estadual tem 112 unidades ofertantes permanentes e 80 unidades ofertantes provisórias, principalmente com cursos de curta duração e programas federais, totalizando 305 unidades ofertantes de cursos de formação e qualificação profissional.

A constante ampliação da oferta e mudanças nos cursos, em função das demandas relacionadas às questões econômicas, sociais, culturais, ambientais e locais/territoriais, considera a existência de 27 Territórios de Identidade no Estado. Somadas à oferta em 11 eixos tecnológicos e totalizando 87 cursos técnicos, cria e recria, diuturnamente, a necessidade de constante inovação pedagógica entre as unidades estaduais ofertantes de educação profissional na Bahia.

Reitera-se que os novos desafios de competências e habilidades colocados pela sociedade atual podem ser parâmetros para evidenciar que os velhos métodos de ensino-aprendizagem – baseados em modelos reprodutivistas e de transmissão de conteúdo – não são capazes de preparar jovens para o protagonismo necessário à perspectiva emancipatória, para a compreensão crítica da “leitura do mundo” e, como decorrência, para o importante exercício da cidadania. Vale destacar que a expressão “leitura do mundo” é uma referência comemorativa a Paulo Freire e que ela é mencionada muitas vezes no seu livro de 1989, que correu mundo. Trata-se do celebrado texto “A importância do ato de ler”, no qual se firma a ideia de que a leitura do mundo precede à leitura da palavra, entendendo que o ser e estar no mundo é o ponto de partida para todas as ações humanas.

Nesse contexto de desafios, as novas tecnologias da informação têm impacto significativo nas transformações culturais da atualidade, bem como no acúmulo e manejo da informação, na velocidade da transmissão, na superação das limitações espaciais, na utilização de multimídias, levando a modificação de conceitos básicos de tempo e espaço para dentro do sistema educativo.

No último biênio, a Secretaria da Educação promoveu uma mudança substancial na política educacional do Estado da Bahia ao incorporar as práticas pedagógicas às necessidades sociais do século XXI e a diversidade cultural dos territórios baianos e sua pluralidade econômica, social e ambiental, articulando escola e comunidade na busca de uma educação contextualizada, transformadora e emancipatória, o chamado “Currículo Bahia”. Ressaltou-se, sobremaneira, a integração entre escola e comunidade capaz de estabelecer objetivos comuns que mobilizem a sociedade para ações de desenvolvimento de um ambiente escolar criativo, inovador e pertinente, apta em proporcionar a multiplicação da capacidade de interpretar, refletir e

pensar abstratamente e generalizar aprendizados, além de sublinhar características maleáveis de personalidade que melhor acentuam a dinâmica de convivência com pessoas de diferentes culturas, de localidades distintas e em diferentes momentos.

Nesse contexto, o estado da Bahia e seus 27 Territórios de Identidade, enquanto espaços de planejamento das ações de Estado – em função de suas características próprias, suas singularidades e de seus ativos endógenos – apresenta-se como locus onde a educação ocorre de modo efetivo. Sublinha-se a pertinência, o sentido e o significado social, ambiental, cultural e econômico do ato educativo para as populações, no contorno do pensamento já dito aqui, no foco de uma educação transformadora, que dê conta de uma intervenção social qualificada pelos próprios atores interessados. Sobressai-se, também, a possibilidade de garantir a apreensão da inter-territorialidade, da inter-geracionalidade e da inter-experiencialidade, a partir do instrumento da interdisciplinaridade e da interculturalidade implícitos aos marcos pedagógicos conceituais brasileiros, culminando com o que chamamos de “Currículo Bahia”.

A SUPROT constituiu, no ano de 2017, uma equipe de assessores por meio do seu Programa de Supervisão e Planejamento Pedagógico, para realizar o assessoramento pedagógico, como forma de apoiar as unidades escolares na promoção das inovações político-pedagógicas e curriculares implícitas ao Programa Educar para Transformar. Isso se alinhou à premissa de revigorar a necessidade de contextualizar a escola, ou de reafirmar a sua identidade enquanto ambiente mobilizador da sociedade e dos seus atores, naquilo que se orienta para o favorecimento do desenvolvimento local nos territórios baianos.

O objetivo é certo: dirige-se para o ato de promover inovações, acompanhar e apoiar a consolidação de processos pedagógicos produzidos nos espaços escolares no âmbito da educação profissional e tecnológica da Bahia, tendo como referência a construção participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP), de cada escola, envolvendo professores, estudantes, técnicos-administrativos, pais e, principalmente, a comunidade local/territorial. A perspectiva, sem dúvida, é a de motivar a comunidade escolar para a melhoria de indicadores pedagógicos, de gestão escolar e políticos-institucionais que resultem em escolas com potencial inovativo, cuja transformação social seja elemento focal das suas atividades.

Assevera-se que a contextualização dos planos de cursos, dos estágios e dos trabalhos de conclusão de cursos seja a fonte para a titulação ou certificação de estudantes e trabalhadores, como resultado explícito do Projeto Político-Pedagógico (PPP) instituído por cada unidade escolar. Igualmente, o conceito de contextualização é parâmetro formativo no contexto dos preceitos nacionais, oriundos do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional técnica de nível médio. Portanto, é apropriado para estar aqui, neste presente documento, como referência para a gestão pedagógica, para a gestão curricular e para o gerenciamento administrativo na educação profissional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Esses aspectos referendam o mote pelo qual se firma a ideia de que no PPP esteja a matriz para a inovação, visando-se, aí, “um ambiente escolar contextualizado no século XXI” e uma “educação contextualizada no território e na sua economia”, que possa contribuir para que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – por meio da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica, consiga rever as suas práticas e seus processos institucionais no sentido de melhor apoiar as unidades ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica no Estado da Bahia.

É claro que a meta é focalizar a construção social da autonomia dos sujeitos envolvidos com os processos pedagógicos (docentes, discentes, gestores, colaboradores institucionais, famílias, assessores, agentes do mundo produtivo, movimentos sociais, dentre outros), para a

necessidade de compreender que toda e qualquer ação da escola deve ser impregnada da contextualidade do território, onde se encontram de modo subjacente às perspectivas do mundo do trabalho, às nuances organizativas da comunidade local/territorial, às boas parcerias com outros entes públicos e, sobretudo, à ação econômico-social própria da matriz de desenvolvimento sub-regional.

Dessa forma, o presente documento pretende estabelecer as Orientações e Diretrizes Pedagógicas e Curriculares da rede de educação profissional da Bahia enquanto instrumento dinâmico e em perfeita sintonia com as nossas escolas, nossos professores gestores, alunos e comunidade externa, construído por meio da constante “ausculta” a quem mais entende de educação: as nossas escolas.

Bom trabalho a todos os grupos, órgãos, setores e parceiros da SUPROT!

**Durval Libânio Netto Mello**  
Superintendente  
Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica

***“O mundo não é. O mundo está sendo.”***

Paulo Freire.  
In: Pedagogia da Autonomia, 1996. p. 85.

***“Quem se aproxima das origens se renova.”***

Manoel de Barros, excerto de Aprendimentos.  
In: Memórias Inventadas, 2010. p. 109

***“A resposta, meu amigo,  
está soprando no vento,  
A resposta está soprando no vento.”***

Bob Dylan



# SUMÁRIO

<b>1 A SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT .....</b>	<b>10</b>
<b>2 O PAPEL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA BAHIA .....</b>	<b>13</b>
<b>3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA .....</b>	<b>15</b>
3.1 Estrutura de Gestão das Unidades Escolares de Educação Profissional.....	16
<b>4 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA.....</b>	<b>23</b>
4.1 Educação Transformadora nos Territórios de Identidade da Bahia.....	25
4.1.1 O Gestor Transformador .....	26
4.1.2 O Professor Transformador .....	27
4.1.3 O Estudante enquanto agente de transformação da realidade .....	29
4.2 Educação para as Competências Socioemocionais .....	31
4.3 Territórios Educacionais .....	33
4.3.1 Escritórios Territoriais Criativos.....	34
4.3.2 Fábricas-Escolas.....	34
<b>5 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP.....</b>	<b>35</b>
5.1 O PPP entre a “inovação regulatória” e a “inovação emancipatória” .....	38
5.2 A construção coletiva do PPP .....	39
<b>6 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA: DIRETRIZES CURRICULARES.....</b>	<b>41</b>
6.1 Organização Curricular Técnica de Nível Médio.....	43
6.2 Itinerário Formativo .....	46
6.3 Formas de Articulação do Curso Técnico de Nível Médio .....	47
6.3.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI.....	48
6.3.2 Educação Profissional Concomitante .....	48
6.3.3 Educação Profissional Concomitante .....	48
6.3.4 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio .....	48
6.3.5 Educação Profissional Subsequente – PROSUB .....	48
6.4 Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio .....	49
6.4.1 Referencial para elaboração do Plano de Curso .....	50
6.5 Matriz Curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio .....	50
6.5.1 A Base Comum - BC .....	51
6.5.2 A Formação Profissional – FP .....	51
6.5.2.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI.....	51
6.5.3 Componentes Curriculares Articuladores.....	52
6.5.2.2 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio .....	52

6.5.2.3 Educação Profissional Subsequente – PROSUB e Concomitante ao Ensino Médio.....	<b>52</b>
6.5.3.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI.....	<b>53</b>
6.5.3.2 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio .....	<b>53</b>
6.5.3.3 Educação Profissional Subsequente – PROSUB e Concomitante ao Ensino Médio.....	<b>53</b>
6.6 Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC .....	<b>54</b>
6.7 Avaliação e Aproveitamento .....	<b>54</b>
6.7.1 Recuperação Paralela .....	<b>58</b>
6.7.2 Registro da Recuperação Paralela.....	<b>58</b>
6.7.3 Recuperação Final .....	<b>58</b>
6.8 Progressão Parcial.....	<b>59</b>
6.8.1 Progressão Parcial na Base Comum - BC .....	<b>59</b>
6.8.2 Progressão Parcial na Formação Profissional – FP .....	<b>59</b>
6.8.3 Progressão Parcial Dependência.....	<b>59</b>
6.8.4 Progressão Parcial para os estudantes da EPI (possibilidades) .....	<b>60</b>
6.9 Aprovação.....	<b>60</b>
6.9.1 Registro do Processo de Avaliação no SGE .....	<b>60</b>
6.10 Reprovação .....	<b>60</b>
<b>7 CERTIFICAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO .....</b>	<b>61</b>
<b>8 ANEXOS.....</b>	<b>65</b>
<b>9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>111</b>



1

# A SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT

Em 2004, com o Decreto Federal nº. 5.154<sup>1</sup> – de 23 de julho de 2004, foram revalidadas ações no intuito de se reafirmarem as diretrizes da educação profissional e, além disso, complementar as orientações aos sistemas de educação e às instituições de Educação Profissional, bem como aos demais estabelecimentos de ensino. Nesse documento, dentre outras disposições, foi feita a normatização para a oferta de cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio em articulação com o Ensino Médio.

No mês de dezembro de 2007, foi criado o programa Brasil Profissionalizado<sup>2</sup>, cujo objetivo era o fortalecimento das redes estaduais de educação profissional e tecnológica. Esse programa apresentava como foco o repasse de recursos do governo federal para os estados investirem nas suas escolas técnicas e a configuração de um novo plano para a educação profissional. Assim, o programa Brasil Profissionalizado viabiliza a modernização e a expansão das redes públicas de ensino médio integradas à educação profissional.

Sublinha-se que esta ação norteou as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que foi lançado em 24 de abril de 2007, por meio do Decreto Federal nº. 6.094<sup>3</sup> (publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2007), por meio do qual se assinalava a integração entre conhecimento do ensino médio com a educação profissional. Desse modo, o Plano de Desenvolvimento da Educação influenciou na conciliação de interesses federativos e, dentre outros fatores, inspirou a elaboração do Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo).

O Decreto associado ao PDE dispunha acerca da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal. Refere-se, sobremaneira, à participação das famílias e da comunidade em consonância com programas e ações de assistência técnica e financeira em prol da mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

De modo similar a este movimento do Governo Federal, em 2007, o Governo do Estado da Bahia reimplementou a oferta da Educação Profissional, a partir da Lei Estadual nº. 10.955, de 21 de dezembro de 2007<sup>4</sup>, criando a Superintendência da Educação Profissional com a finalidade de planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Estado, políticas, programas, projetos e ações de educação profissional, incluindo orientação e certificação profissional.

Iniciou-se o processo de reestruturação da rede para oferta dos cursos técnicos de nível médio e, com a publicação do Decreto Estadual nº. 11.355, de 4 de dezembro de 2008<sup>5</sup>, passam a ter existência os Centros Estaduais e os Centros Territoriais de Educação Profissional, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino, com atribuição de responder pelo planejamento, manutenção de oferta e funcionamento da educação profissional, incluindo ação nas diversas modalidades.

1 Este Decreto revogou o seu oposto, aquele de 1997, conhecido como o instrumento da desarticulação entre o ensino médio e a educação profissional. Posto isso, sublinha-se que se trata do Decreto Federal nº. 2.208 de 17 de abril de 1997 que, na sua internalidade, reforçou o paradigma da dualidade presente na história da educação brasileira desde os tempos Capanema, da "era" de Getúlio Vargas.

2 Criado pelo Decreto Federal nº. 6.302 de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Brasil Profissionalizado com vistas a estimular a integração entre o ensino médio e a educação profissional. Também, a Resolução nº. 9/2008 do FNDE, para orientar os sistemas dos estados e dos municípios sobre os procedimentos para o financiamento.

3 Reitera-se, aqui, que esse instrumento legal formalizou os seguintes parâmetros: o IDEB, o Plano de Metas denominado Compromisso Todos pela Educação e o PAR (Plano de Ações Articuladas). O Presidente da República à época era Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministro da Educação, Fernando Haddad.

4 Publicada no Diário Oficial do Estado, em 22 de dezembro de 2007, Caderno 1 – Poder Executivo, p. 1. O art. 58, Inciso II, contém a explícita determinação que cria a referida Superintendência da Educação Profissional.

5 Publicada no Diário Oficial do Estado, em 22 de dezembro de 2007, Caderno 1 – Poder Executivo, p. 1. O art. 58, Inciso II, contém a explícita determinação que cria a referida Superintendência de Educação Profissional.

Nesta perspectiva, a Rede Estadual da Bahia, que já ofertava cursos técnicos de modo contingente, desde o ano de 1996, quando houve a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), passou, também, por uma transformação na estrutura e fundamentação dos cursos técnicos, acatando as determinações legais e, em 2007, oficializou a reestruturação da política de oferta de cursos técnicos na rede estadual de educação da Bahia.

Uma das primeiras mudanças foi a transformação de Unidades Escolares em Centros de Educação Profissional do Estado da Bahia para a qual foram realizados estudos de demanda levando em consideração as características do Território de Identidade (TI) e as demandas sociais da região.

Desde então, a Rede Estadual da Educação Profissional e Tecnológica vem sendo consolidada continuamente e tem a perspectiva de fortalecer, diversificar e ampliar a oferta da educação profissional e tecnológica nos territórios baianos, contribuindo para o fomento à competitividade sistêmica dos mesmos, a partir de seus ativos endógenos, identidade e pertencimento, conexos à cultura, economia, sociedade e ao ambiente. Dentre os seus principais objetivos, destacam-se:

- » Ampliar e democratizar o acesso à educação profissional por meio de cursos técnicos de nível médio, tecnológicos de nível superior e de cursos de formação inicial e continuada, públicos e gratuitos.;
- » Fortalecer a inclusão educacional por meio da educação profissional para trabalhadores e populações tradicionalmente excluídas do acesso à educação profissional;
- » Garantir o desenvolvimento dos jovens a partir de seu protagonismo enquanto cidadão e sua atuação como empreendedor social no mundo do trabalho, por meio da educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio subsequente;
- » Assegurar a escolaridade aos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, por meio de cursos de educação profissional integrados à elevação da escolaridade nos níveis fundamental e médio, em articulação com ações federais e estaduais voltadas à promoção de trabalho, emprego e renda.



2

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA  
REDE ESTADUAL DE ENSINO DA BAHIA**

A Educação Profissional na Rede Estadual de Ensino da Bahia, a partir da orientação do programa “Educar Para Transformar”<sup>6</sup> cumpre com o papel de proporcionar à sociedade baiana a formação de seus cidadãos e cidadãs para o mundo do trabalho, em consonância com o exercício pleno de sua cidadania em sua perspectiva emancipadora e transformadora, considerando as dimensões política, cultural, ambiental, econômica e social dos territórios baianos.

Contribui dessa forma para que a Rede Estadual de Ensino proporcione o desenvolvimento sustentável de seus territórios, a partir da integração escola e comunidade, de forma a criar condições para que o protagonismo cidadão esteja alicerçado num compromisso social e ético da educação para com a sociedade, como também contribua, a partir das transformações culturais e tecnológicas e da integração de espaços sub-regionais, para o desenvolvimento equitativo e igualitário de todo o estado da Bahia.

Assim, a Secretaria da Educação, por meio da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica (SUPROT), vem executando as ações do Plano Estadual de Educação de acordo com as suas metas, buscando ajustar a sua ação às diretrizes dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável. Para tanto, vem realizando ajustes na estrutura da SUPROT e das escolas com oferta de Educação Profissional, no sentido de “vocacionar” as mesmas e melhor atender a diversidade e pluralidade do estado da Bahia.

Ao longo dos dez anos, o número de Centros de Educação Profissional e de Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional aumentou consideravelmente, tendo em vista a crescente necessidade da sociedade de assegurar a formação técnico-profissional a adolescentes, jovens e adultos.



FOTO: JOSENILDO JR

6 Denominação dada à ação/programa de Governo que convoca um pacto entre estado, municípios, instituições e sociedade para se debruçarem sobre a busca de alternativas para solucionar as questões que, recursivamente, desafiam os sistemas de educação – o estadual e os municipais. O Programa Educar para Transformar foi lançado no dia 30 de março de 2015, com a presença de 309 prefeitos baianos. Este Programa é baseado em cinco eixos básicos: colaboração entre Estado e Municípios, fortalecimento da educação básica, educação profissional, parcerias com as escolas e a integração entre as famílias e as escolas



# ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA



Para acompanhar o processo de modernização, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia adotou medidas para reestruturar a oferta de cursos técnicos e, desde a criação da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT, tais decisões envolveram a transformação de Unidades Escolares em Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, a implantação de cursos técnicos de nível médio em Unidades Escolares com oferta de Ensino Médio e as mudanças na estrutura administrativa para configuração da equipe gestora dos Centros, definindo as dimensões de cada representante, de acordo com competências/responsabilidades, de modo a atender a três dimensões: administrativo-financeira, pedagógica e do mundo do trabalho.

Nessa perspectiva, a SEC/SUPROT vem buscando a implementação e o aumento da oferta de cursos técnicos, contribuindo, assim, com a territorialização da Educação Profissional e Tecnológica (EPTEC) e sua contribuição para o desenvolvimento das regiões e dos Territórios de Identidade.

### 3.1 Estrutura de Gestão das Unidades Escolares de Educação Profissional

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu artigo 205, o direito à educação como caminho para a formação cidadã das pessoas, para a qualificação, para o trabalho e para o pleno desenvolvimento dos sujeitos. Nesse contexto, a escola é o espaço onde se deve privilegiar a liberdade para aprender e conviver com o pluralismo de ideias.

Infere-se, assim, sobre a necessidade da participação de toda a comunidade escolar e da sociedade local na construção de uma gestão democrática, cujo propósito é a busca de garantia da participação coletiva no processo decisório, compartilhando responsabilidades, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem na escola a partir de demandas reais, que contribuam para dar significado e pertinência à formação pela via formal da oferta dos serviços educacionais.

Sendo assim, a gestão pode ser entendida como uma forma de organização que abrange a dimensão administrativa, pedagógica e, principalmente, política-institucional, ao considerar que sem a participação comunitária a escola não poderá ofertar uma educação contextualizada, pertinente e com significado, nem será capaz de promover transformações culturais e tecnológicas que promovam o desenvolvimento e a qualidade de vida em seus territórios.

Para atender a esta mudança na estrutura e funcionamento, o Gabinete do Secretário da Educação tornou pública a Portaria nº. 8.676 de 16 de abril de 2009 (publicada no Caderno Executivo, p. 33, do DOE de 17 de abril de 2009), fazendo a regulamentação do Decreto Estadual nº. 11.355, de 4 de dezembro de 2008 (publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo, p. 1, de 5 de dezembro de 2008), no que tange à estrutura administrativa, para assinalar a configuração da equipe gestora das unidades escolares da educação profissional. Com essa Portaria, faz-se o detalhamento de dimensões gerenciais que tem um diretor geral e três vices-diretores, um para cada turno. Nesta proposta, a equipe gestora é composta por quatro gestores:

**Diretor Geral;**  
**Vice-Diretor Técnico-Pedagógico;**  
**Vice-Diretor Administrativo Financeiro;**  
**Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho.**

A estrutura administrativa dos Centros foi assinalada pela mesma portaria citada, atribuindo as seguintes competências aos vices diretores dos Centros de Educação Profissional da Bahia:

#### **São atribuições dos Vice-Diretores**

- \_Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- \_Assessorar o Diretor no gerenciamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- \_Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

#### **O Vice-Diretor Administrativo Financeiro**

- \_Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- \_Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- \_Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- \_Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- \_Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação.

#### **O Vice-Diretor Técnico-Pedagógico**

- \_Orientar as ações da coordenação dos eixos tecnológicos;
- \_Providenciar a adequação das matrizes curriculares;
- \_Acompanhar a utilização de material didático;
- \_Desempenhar outras atividades vinculadas à aprendizagem;
- \_Alimentar e monitorar a emissão de diplomas de cursos técnicos e Formação Inicial e Continuada por meio do Sistema de Informação Técnica e Tecnológica – SISTec;
- \_Acompanhar os indicadores de frequência, repetência e evasão escolar.

#### **O Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho**

- \_Coordenar o Sistema de Integração Escola/Mundo do Trabalho – SGEST
- \_Orientar as ações de interação com o mundo do trabalho;
- \_Articular as ações relativas ao estágio curricular dos educandos;
- \_Articular a relação entre o Centro e os atores sociais dos respectivos Territórios de Identidade;
- \_Orientar as ações referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Ademais, as demandas de trabalho oriundas das competências estabelecidas pela portaria em questão podem ser colocadas da seguinte forma:

#### **Vice-Diretor Administrativo Financeiro**

- \_Gestão de pessoas e de estruturas como a Secretária Escolar e reprografia;
- \_Apoiar as outras unidades ofertantes de Educação Profissional;
- \_Atualização do Sistema de Gestão Escolar;
- \_Participação no colegiado da unidade escolar e, com destaque, na prestação de contas dos níveis interno e externos.
- \_Processos relativos a pagamento de seguro para estagiários, viagens técnicas, participação em eventos técnico-científicos e outros;
- \_Gestão de toda a execução financeira, incluindo, fechamento e abertura de contas bancárias, processos de compra, licitações, dispensas, consultorias e prestação de contas<sup>7</sup>;

#### **Vice-Diretor Técnico Pedagógico**

- \_Adequação curricular de todos os cursos técnicos ofertados em suas diversas modalidades: Integrado ao Ensino Médio, Subsequente ao Ensino Médio, Concomitante ao Ensino Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos, cursos de formação inicial e continuada (FIC) e cursos tecnológicos;
- \_Coordenar a elaboração e atualização do projeto político-pedagógico de cada Centro;
- \_Monitorar indicadores de desempenho dos Centros;
- \_Acompanhar e supervisionar articuladores de eixos, cursos e professores;
- \_Atualizar os currículos a partir das demandas territoriais e do mundo do trabalho.

#### **Vice-Diretor do Mundo do Trabalho**

- \_Coordenar estágios e trabalhos de conclusão de curso para todos os cursos e modalidades;
- \_Orientar e acompanhar a certificação e diplomação dos estudantes junto a Secretaria Escolar e acompanhamento dos egressos;
- \_Realizar audiências e coordenar o Conselho dos Centros avaliando constantemente junto ao mundo do trabalho e colegiados territoriais o perfil profissional e a oferta de cursos em suas diversas modalidades;
- \_Realizar parcerias e ações estratégicas para ampliar a oferta de estágios e possibilidades de trabalhos de conclusão de cursos;
- \_Organização e execução de feiras e eventos de iniciação científica para apresentação de Tecnologias Sociais (Metas PPA) e Trabalhos de Conclusão de Cursos.

<sup>7</sup> As compras nos Centros de Educação Profissional envolvem não somente aquelas relativas a fardamento, alimentação escolar, limpeza e utensílios, mas também todos os insumos e equipamentos específicos para as aulas práticas dos cursos oferecidos sejam eles técnicos, tecnológicos ou FIC, incluindo as aquisições para manutenção de equipamentos e armazenamento de insumos.

É nesta forma descritiva das atribuições que se constata a distribuição e complementação (necessária) das atividades da equipe gestora. Aí, localiza-se a identificação de elementos que expressam as dificuldades na execução do trabalho compartilhado, bem como a articulação entre os pares, fato este que vem gerando divergências para o pleno desenvolvimento de uma gestão democrática. E os desafios são enfrentados a partir da clareza do que se quer da escola, ou de sua missão institucional, para “aonde ir” de modo explícito, bem como a respeito do papel da escola perante a comunidade e, de modo implícito, as capacidades e vocações de cada um no seu fazer pedagógico.

Com isso e por meio da sua visão de futuro é que se pode pensar na gestão como diferencial no processo de diagnóstico, planejamento, monitoria e avaliação de uma gestão participativa numa perspectiva socioeducacional, passando pelo conjunto da estrutura pedagógica, administrativa e político-institucional da escola e, assim, chegando a outros elementos que norteiam e influenciam a construção de processos de desenvolvimento que envolvam o estudante da educação profissional como principal protagonista.

Têm surgido, nos últimos anos, diferentes concepções que dão ênfase a diferentes processos da gestão. Entre elas, a teoria da aprendizagem organizacional tem afirmado que é mais importante para uma organização gerar um senso compartilhado em torno da sua missão, dos valores e da visão de futuro, do que dar ênfase à estruturação e detalhamento de planos e programas.

Partindo do princípio que um dos maiores desafios na atualidade é o exercício da democracia, é preciso entender como os elementos que contribuem para uma educação de qualidade podem apoiar efetivamente uma gestão democrática. Considerando que a gestão democrática requer uma relação muito próxima entre a escola e a sociedade, há que se examinar a perspectiva pela qual se consigna: “... o êxito de uma organização depende da ação construtiva conjunta de seus componentes pelo trabalho associado, mediante reciprocidade que cria um “todo” orientado por uma vontade coletiva”. (LUCK, 1998 p.15).<sup>9</sup>

Sob esse olhar para a gestão democrática, o agente da direção escolar envolve-se na assunção plena da sua autonomia de gestor, buscando o encaminhamento adequado para as questões e os problemas do cotidiano, tornando-os pretexto de desenvolvimento e aprendizagem profissional.

### 3.2 Estrutura de Gestão dos Cursos Técnicos das Unidades Escolares de Educação Profissional

#### **Professor Articulador da Educação Profissional**

\_Participar da adequação e elaboração do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros);

\_Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área da Educação Profissional e subsidiar a Coordenação Pedagógica durante os horários da Atividade Complementar – AC;

\_Elaborar, juntamente com os Professores, o Coordenador Pedagógico e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação profissional;

\_Criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o Diretor e/ou, nos ca-

9 Confira, doravante, as referências aqui postas, na listagem global das mesmas, ao fim deste documento.

dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho, quanto às suas características e estrutura, junto à comunidade e aos alunos egressos do 9º ano do Ensino Fundamental;

\_Participar das atividades promovidas por órgãos colegiados e outras que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos alunos;

\_Participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos alunos;

\_Promover, juntamente com o Diretor e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho, a articulação das unidades escolares com o mundo do trabalho;

\_Acompanhar o cadastramento das unidades escolares no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, juntamente com, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico e o Vice-Diretor Administrativo Financeiro.

### **Professor Orientador de Estágio**

Considerando a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes e a Portaria do Gabinete do Secretário nº. 8.347, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOE de 15 de novembro de 2017, p. 16 – Caderno Executivo, que regulamenta o Estágio Curricular obrigatório, estabelecido em Plano de Curso com a definição de um Professor Orientador, para acompanhamento do Estágio dos alunos das unidades da Rede Pública Estadual ofertantes de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Considerando, ainda, a Portaria do Gabinete do Secretário nº. 3.704, de 24 de maio de 2017, publicada no DOE de 30 de maio de 2017, p. 18 – Caderno Executivo, que dispõe sobre a regulação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, na estrutura curricular dos cursos técnicos de nível médio como um dos requisitos obrigatórios para a conclusão de curso, opcional ao estágio curricular, implicando na necessidade de se providenciar um Professor Orientador de TCC.

#### **Ficam delimitadas as atribuições para o Professor Orientador de Estágio Curricular:**

\_Conhecer e cumprir a legislação pertinente ao Estágio;

\_Conhecer e executar as Diretrizes e Normas complementares emanadas da SUPROT;

\_Observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade, for desenvolvido;

\_Elaborar, juntamente com os professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;

\_Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos estagiários;

\_Fornecer ao aluno-estagiário subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem;

\_Controlar a frequência e a pontualidade dos alunos-estagiários;

\_Realizar com o aluno-estagiário, sistematicamente, reunião sobre o seu desempenho;

\_Comparecer aos locais de estágios assídua e pontualmente;

\_Proceder à avaliação processual dos alunos estagiários sob sua responsabilidade;

\_Orientar o aluno-estagiário na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu Relatório Final de Estágio;

\_Proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

## **Professor Orientador de TCC**

### **São atribuições da função de Professor Orientador de TCC da Educação Profissional:**

- \_Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho: desde o planejamento da pesquisa até a defesa e entrega da versão final e apresentação do trabalho;
- \_Estabelecer o Plano e o Cronograma de trabalho em conjunto com o aluno e informar ao aluno sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- \_Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas;
- \_Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- \_Compor a Banca Avaliadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC;
- \_Receber, depois da defesa, os trabalhos dos alunos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram ou não atendidas;
- \_Disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/sala de leitura da unidade escolar;
- \_Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal conforme a natureza do TCC desenvolvido.

## **Professor Preceptor de Estágio de Enfermagem**

O preceptor é o profissional de enfermagem de nível superior que desenvolve atividades assistenciais e, concomitantemente, atua como formador de profissionais de saúde, qualificando o ato de executar um procedimento com a intenção de demonstrá-lo para o estudante como uma ação para fins didáticos em um contexto curricular formal. A base legal tem suporte nas normativas seguintes:

\_Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Decreto Federal nº. 94.406 de 8 de junho de 1987 (publicado no Diário Oficial da União em 9 de junho de 1987). Regulamenta a citada Lei nº 7.498/86, que orienta sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

\_Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que normatiza a oferta do estágio para estudantes.

### **São atribuições do Preceptor de Estágio de Enfermagem:**

- \_Entrar em contato com a Instituição que irá supervisionar o estágio para apresentação e conhecimento das regras e normas estabelecidas pela mesma antes do início do estágio;
- \_Planejar e executar o plano de ensino do estágio e as atividades práticas;
- \_Supervisionar os alunos nos locais previamente disponibilizados para a realização do estágio;
- \_Estar devidamente uniformizado e identificado conforme padrões estabelecidos pela unidade de saúde;
- \_Realizar o feedback, junto aos alunos e coordenador do curso, das atividades e/ou procedimentos desenvolvidos com os alunos no campo de estágio;

- \_ Avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos, de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a prática de Técnico em Enfermagem;
- \_ Controlar e registrar diariamente a frequência dos alunos nas atividades de estágio;
- \_ Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Coordenação de Estágio;
- \_ Comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos estagiários ao Coordenador de Estágio;
- \_ Realizar a avaliação final dos estagiários emitindo um parecer à coordenação de Estágio, no máximo de 10 dias após o término das atividades do grupo supervisionado;
- \_ Comparecer às reuniões convocadas a respeito de estágio;
- \_ Preencher formulários e diários de classe conforme prévia orientação;
- \_ Incentivar o bom desempenho dos estagiários, bem como contribuir com a qualificação dos futuros profissionais;
- \_ Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada instituição;
- \_ Alertar os estagiários quanto à prevenção de acidentes;
- \_ Zelar e colaborar para a manutenção e o aperfeiçoamento do campo de estágio;
- \_ Detectar e avaliar as condições do campo de estágio, promovendo a qualidade do estágio;
- \_ Zelar pela integridade física dos estagiários, prevenindo-os de situações que possam oferecer risco aos mesmos;
- \_ Dar ciência, de imediato, ao Coordenador de Estágio das intercorrências ocorridas, bem como relatar qualquer ocorrência à coordenação da unidade de saúde;
- \_ Zelar pelo uso racional do material de consumo fornecido.



# 4

## PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA



\_ Promoção do Desenvolvimento Territorial Sustentável a partir de uma Educação Profissional e Tecnológica contextualizada e pertinente a partir dos ativos endógenos presentes, sociedade, ambiente, cultura e economia;

\_ Formação para a vida a partir da integração de conhecimentos e práticas que proporcione a emancipação e a autonomia de forma solidária e cooperativa no processo de ensino-aprendizagem a partir dos conhecimentos básicos e aplicados pertinentes à realidade do mundo do trabalho e das relações humanísticas-culturais;

\_ Indissociabilidade entre escola e comunidade/território e ao mesmo tempo entre saber científico e tácito, considerando que a interdisciplinaridade é uma realidade nas relações sociais e humanas, em sua interação consigo mesmo e com o meio natural;

\_ Pertinência, significado e contextualização das estratégias educacionais para o desenvolvimento equitativo de competências socioemocionais e técnicas-profissionais, considerando a emancipação e o protagonismo necessário para a transformação da sociedade;

\_ Incorporação da territorialidade e da perspectiva de uma educação transformadora na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão dos projetos político-pedagógicos, construídos de forma participativa como instrumento de trabalho da comunidade escolar em interação com a comunidade;

\_ Respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.



FOTO: ELÓI CORRÊA

## 4.1 Educação Transformadora nos Territórios de Identidade da Bahia

Instigada pelo movimento de estabelecer uma educação transformadora, com base no programa “Educar para Transformar” como proposta do Governo do Estado da Bahia para atuação da Secretaria da Educação do Estado, a Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT buscou ressignificar sua atuação a partir de experiências da própria rede de educação do estado, de outras experiências inovadoras no Brasil – e no mundo, principalmente focalizadas em duas ações gerenciais estabelecidas no ano de 2016, quais sejam: “ambiente escolar contextualizado no século XXI” e uma “educação contextualizada no território e na sua economia”.

Posto isso, a ação gerencial implicava em mover-se pelo caminho de mobilização, não só da escola, mas, de toda a comunidade, a fim de promover uma educação que considere não só a realidade local/territorial enquanto locus da aprendizagem, conferindo pertinência e complexidade ao processo formativo, como propõe Morin<sup>10</sup>, mas, também, da transformação da realidade para a melhoria da qualidade de vida e do avanço social entre seus integrantes.

O paradigma da complexidade, aplicado ao processo formativo, traz para o centro das atenções dos gestores que conduzem de modo sistêmico o debate sobre a formação de professores, a noção da ruptura com um único ponto de vista, dos afastamentos das conjunções entre o que se aprende e o que se propõe para resolução de problemas, bem como sobre a importância dada à unidimensionalidade para os entendimentos e das percepções acerca dos fatos.

Hoje se reconhece o contexto de uma educação transformadora, que identifica a busca pela ação multidimensional e, mais que isso, pela referência para o protagonismo, a valorização da criatividade, da empatia e do trabalho conjuntivo em equipe, como pontos de partida para um novo olhar sobre a educação, na perspectiva pela qual se avalie, se pratique e amadureça (no sentido de criar raízes) a noção de que todo educador e toda comunidade podem ser agentes de transformação.

Dessa forma, a SUPROT buscou interagir e conhecer as experiências do Instituto Aliança com o desenvolvimento das competências socioemocionais e utilização das inteligências múltiplas no processo de ensino-aprendizagem. Igualmente, as experiências do Programa Escolas Transformadoras<sup>11</sup>, fruto de uma parceria com a Ashoka e o Instituto Alana e as experiências com Educação, do Campus Litoral da Universidade Federal do Paraná, que trabalha com a perspectiva de um processo educacional que promova a autonomia e a emancipação.

A noção é clara: a escola deve estar impregnada à contextualidade do território, com o olhar multidimensional sobre o mesmo, buscando a construção de um mosaico interpretativo sobre ele, em que caiba a intersectorialidade, a conjunção de argumentos e, sobretudo, a nitidez do olhar multidimensional sobre o contexto e seus desdobramentos em planos, projetos, ações e perspectivas de planificação de atividades.

Junto com estes atores, vem realizando ações com Coordenadores Pedagógicos, Educadores e Gestores de Unidades ofertantes da Educação Profissional, buscando uma mudança de mentalidade e de visão sobre a educação. Mais do que criar ou replicar um novo programa ou currículo, espera-se uma mudança de mentalidade e visão sobre a educação de nossos gestores, professores, técnicos, apoiadores e, principalmente, de nossos estudantes e comunidades, com a proposta de criar e promover, juntos, um novo processo de construção da educação e da vida das pessoas em sociedade.

10 MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

11 Conferir as experiências das Escolas Transformadoras na obra: LOVATO, Antonio e FRANZIN, Raquel (Orgs.). O ser e o agir transformador: para mudar a conversa sobre educação. 1ª ed. São Paulo: Ashoka/Alana. 2017. Nesta obra, o protagonismo, a criatividade, a empatia e o trabalho em equipe são focos para uma educação transformadora.

Do fruto dessas interações e das experiências da própria rede, surgiram propostas aqui apresentadas na perspectiva de fortalecer e compor as ações das Unidades Escolares de Educação Profissional em prol de:

- » Educação Profissional pautada em construção de identidades locais, sentimento de pertencimento e intervenção positiva na comunidade local;
- » Visão de educação de que todo jovem, adulto e trabalhador(a) é um sujeito de transformação de sua própria vida, de sua comunidade e da sociedade de um modo geral;
- » Diálogo entre conteúdos do mundo do trabalho e competências como empatia, protagonismo, trabalho em equipe e criatividade como valores e ferramentas para inserção na vida social e profissional e conhecimento socialmente construído como artes, ciências, cultura e trabalho;
- » Inovações pedagógicas na Educação de nível médio técnico com vistas ao fortalecimento de projetos político-pedagógicos construídos com educadores, estudantes e trabalhadores dos 27 territórios educativos do estado.

#### 4.1.1 O Gestor Transformador

O fazer no cotidiano de uma escola oportuniza aprendizados necessários para identificação de potencialidades, oportunidades, vantagens, limites e possibilidades para o seu desenvolvimento, por meio dos quais a gestão de uma unidade escolar poderá identificar vocações, estabelecer metas, (re)definir estratégias e prioridades, monitorar e (re)avaliar resultados, enfim, sendo uma gestão requerida para planejar e gerenciar, de forma compartilhada, o processo de desenvolvimento da instituição.

Uma gestão que se pratica para a constituição de pessoas livres, independentes e capazes de se relacionar e agir sobre o mundo de maneira mais empática é o que acreditamos ser uma gestão transformadora, com o intuito de se debruçar numa agenda para a formação de agentes de mudanças.



#### 4.1.2 O Professor Transformador

Entende-se por professor transformador aquele profissional capaz de internalizar a atitude de qualificar a percepção pela qual todos os docentes se incluam na categoria de professores transformadores da sociedade e, também, a confirmação de que a escola deve ser vista como espaço privilegiado para proporcionar experiências capazes de formar sujeitos com senso de responsabilidade pelo mundo, que, por sua vez, consolidam o ato de dar suporte à construção diuturna da autonomia, de chamar para si de modo peremptório a atitude de problematizar e avaliar e, com isso, acentuar e vitalizar a capacidade de proporcionar discussões críticas, que apontem para o ato de formar opiniões e torná-las intensas ao convívio e à interação social.



Professores transformadores apresentam-se como pessoas motivadoras, criativas, abertas às inovações, com uma postura mediadora para organizar aprendizagens significativas, e não a de – meramente, transmitir conhecimento por métodos tradicionais. São profissionais mais afeitos às metodologias que levam a construção solidária do conhecimento, do que aqueles acostumados ao ensino para acumulação dos conteúdos ao longo dos cursos formativos, sem impregnações com a realidade.

Assim, professores transformadores evidenciam traços de desprendimento e se mostram como pessoas dedicadas ao bom clima de aprendizagem em sala de aula, adeptas do altruísmo e com generosidade para entender as dificuldades e propor alternativas que tornem as aprendizagens um ato de superação e de triunfo pessoal de cada estudante.

São mais focados em desenvolver metodologias que levem a auto-aprendizagem do que em transmitir conteúdos, que trabalhe com projetos de aprendizagem e que, antes de qualquer coisa, saiba contextualizar, dar significado e pertinência ao processo de ensino-aprendizagem.

A maturidade emocional dos professores transformadores faz com que os mesmos demonstrem segurança dos seus atos e impulsione a vivência com uma práxis rica, alinhada com o saber escutar, dialogar, mediar e despertar nos alunos a motivação pela busca e auto-organização dos conhecimentos, sejam estes saberes do campo teórico, ou mesmo aqueles adquiridos por meio das experiências práticas da vida de cada um, sem ordem de importância no ordenamento cognitivo e que, por isso mesmo, dê conta de explicar o mundo, fatos e fenômenos.

Ressalta-se que, para se fazer uma escola transformadora, torna-se imperativo o convívio com os processos de transformação em sua integralidade, sem limites cartesianos das “áreas” do conhecimento. Isso ocorre quando o professor se permite avançar nos conhecimentos teóricos sem os limites de sua “área” ou formação, mais aberto e atento ao contexto, sempre trabalhando com o pensamento interdisciplinar que indique pistas, sinais e rumos que conduzam ao reconhecimento de que a vida cotidiana e o mundo do trabalho se apresentam com a magnitude da compreensão interdisciplinar, interterritorial, intercultural, intergeracional e interexperencial. Isso capacita para o conhecimento de si próprio e da realidade social na qual vive, produzindo raciocínios e esquemas de multirreferencialidade que conectam aspectos diferentes e diversos na explicação de fatos, ideias, fenômenos e acontecimentos.

Dessa forma, o professor transformador será o condutor da ação para os estudantes e comunidade, conjuntamente com os gestores, ao seguir um percurso no qual o compartilhamento de experiências permitirá a elaboração de novas perguntas, de novas práticas, de busca contínua por soluções e, acima de tudo, da identificação de caminhos e transformações que assegurem a convivência salutar com os recursos, a cultura e o entendimento das potencialidades de cada território.

### 4.1.3 O Estudante enquanto agente de transformação da realidade

O estudante transformador é visto sob uma perspectiva integral do desenvolvimento, em que corpo, emoção e razão não se separam e todos são essenciais para a constituição de pessoas livres, autônomas, emancipadas, independentes e capazes de se relacionar e agir sobre o mundo de maneira mais empática, criativa e inovadora.

As experiências e trajetórias dos estudantes (e dos demais integrantes da comunidade escolar), sob a ótica da educação transformadora, inspiram e ajudam a ampliar a demanda social por esse tipo de educação, isto é, pelo modelo educativo que privilegie a experiência para a ação acadêmica de natureza multidisciplinar, focada na solução de problemas e no andamento de discussões coletivas que, por sua vez, devem se sustentar na ética e na mediação política de cada um, bem como na aceitação das identidades e seus elos subjetivos próprios a cada um dos seus sujeitos.

Os jovens são, portanto, aptos a assumirem papel ativo diante das mudanças necessárias em diferentes realidades sociais, amparados por valores e formas de cognição do eu social como a empatia e a criatividade, ao lado da capacidade de realizar trabalho em equipe e de exercer o protagonismo com autonomia e criticidade. Esses aspectos se combinam com sua tomada de consciência como cidadão no tempo e espaço, sua capacidade cognitiva de interpretar a realidade a partir de conceitos teórico-práticos dos conteúdos curriculares e dos conhecimentos tácitos das comunidades, além dos associados à realidade histórico-geográfica de cada território. Eis a matriz de concepção pela qual os estudantes atuam como agentes de transformação da realidade.



FOTO: CLAUDIONOR JR.

Nesse aspecto particular, a rede de educação profissional e tecnológica do estado da Bahia possui um acúmulo representado pelos projetos de intervenção e empreendedorismo social, desenvolvidos a partir de tecnologias sociais. No contexto das turmas organizadas como articulação integrada ao ensino médio (EPI), esses focos supramencionados se desenvolvem a partir das disciplinas Projeto de Vida, Mundo do Trabalho, Empreendedorismo e Intervenção social, Metodologia do Trabalho Científico, e Projeto Experimental I e II, pelas quais o estudante é estimulado a empreender e desenvolver seu projeto a partir da realidade local/territorial, da sua perspectiva pessoal, vocacional e, principalmente, do seu protagonismo, tendo como culminância o Trabalho de Conclusão de Curso.

Quanto às demais formas de organização das turmas, próprias da articulação conhecida como subsequente ou concomitante e PROEJA<sup>12</sup>, a SEC/SUPROT espera que com a experiência do EPI, pouco a pouco, as próprias unidades escolares desenvolvam metodologias próprias que serão apenas validadas, apoiadas, e divulgadas entre as unidades escolares.



FOTO: ALBERTO COUTINHO

<sup>12</sup> Refere-se, especificamente, à articulação entre educação profissional técnica de nível médio e educação básica, notadamente o ensino médio. Objetivamente, essas categorias de articulação estão previamente definidas pelo Decreto Federal nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, publicada no DOU de 26 de julho de 2004. (Seção 1, p. 21). Veja-se, particularmente, o Art. 3º, § 2º e o Art. 4º, § 1º.

## 4.2 Educação para as Competências Socioemocionais

Na atualidade, em todos os continentes, há um envolvimento com a centralidade das competências socioemocionais como uma capacidade humana de fundamental importância a ser trabalhada pela educação formal.

Portanto, considera-se que a habilidade de estabelecer meta e alcançar objetivos, de controlar emoções, de demonstrar empatia, de manter relações sociais positivas e de tomar decisões de maneira responsável, entre outras, são competências socioemocionais que se correlacionam diretamente com a atuação dos sistemas de educação. Elas fazem parte do repertório linguístico das discussões e debates nos ambientes educacionais no mundo contemporâneo, incluindo-se nos contextos de órgãos públicos ou privados, responsáveis pelo ordenamento formal de currículos, produção de material didático, estratégias pedagógicas e preparo de aulas e atividades educativas para salas de aula.

Dessa forma, no ano de 2016, a Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT firmou parceria com o Instituto Aliança, adaptando o modelo aplicado ao estado do Ceará, por meio da inclusão das disciplinas “Projeto de Vida” e “Mundo do Trabalho, Empreendedorismo e Intervenção Social” nos cursos técnicos de nível médio, na categoria do Ensino Médio Integrado, como prevê o citado Decreto Federal nº. 5.154/2004. A escolha do Instituto Aliança (IA) se deu por sua experiência, mas, também, pela afinidade metodológica com o que propõe a Secretaria da Educação do Estado da Bahia na atualidade.

Esta iniciativa levou em consideração o fato de que, além das motivações relacionadas à pertinência e contextualização da educação em relação ao *locus vivendi* (leia-se Territórios de Identidade baianos), se observasse também o fato da convivência com as novas tecnologias da informação e seu impacto nas transformações culturais da atualidade. Estão imersos no foco das novas tecnologias da informação o acúmulo de informação, a velocidade na transmissão, a superação das limitações espaciais, a utilização de multimídias, levando à modificação de conceitos básicos de tempo e espaço em que até a noção de realidade começa a ser repensada, por meio das tecnologias digitais que fazem uso da Realidade Virtual (RV) e da Realidade Aumentada (RA) que tornam o ensino mais motivador<sup>13</sup>.

Portanto, além das competências cognitivas relacionadas às capacidades de interpretar, refletir, pensar abstratamente, generalizar e fazer aplicações, constituídas no âmbito de processos escolares, torna-se cada vez mais necessária a formação de indivíduos capazes de realizar escolhas e de tornar suas competências pessoais em potencial de realização. Assim, os processos escolares se orientam para o rumo que capacita os indivíduos a buscarem o que pretendem, a saberem planejar, a tomarem decisões apropriadas, a persistirem no alcance de objetivos e a fazerem escolhas responsáveis em situações complexas. Efetivamente, esse conjunto recai em aspectos socioemocionais que ajudam a direcionar a escolarização para o sucesso pessoal dos indivíduos. A literatura especializada trata esse assunto como um pressuposto da dinâmica escolar na atualidade, como marca do desenvolvimento das competências socioemocionais, assim delimitadas<sup>14</sup>:

13 As expressões realidade virtual (RV) e realidade aumentada (RA) referem-se a dois campos de interface digital que potencializam as interações perceptivas do usuário com as aplicações computacionais, resultando efeitos impactantes nas aprendizagens e grande alcance pedagógico em ambientes com modelagens tridimensionais, regidos por equipes colaborativas e de composição multidisciplinar. Consulte-se, por exemplo, as obras: CARDOSO, Alexandre e outros. Tecnologias e ferramentas para o desenvolvimento de sistemas de realidade virtual e aumentada. Recife: UFPE Editora Universitária, 2007; TORI, Romero, KIRNER, Claudio e SISCOUTO, Robson. Fundamentos e Tecnologia de Realidade Virtual e Aumentada. Belém, Pará: Editora da Sociedade Brasileira de Computação, 2006.

14 Consultar o artigo “Currículos socioemocionais, habilidades do século XXI e o investimento econômico na educação: as novas políticas curriculares em exame”. Aqui se constata a dimensão da política curricular destinada à formação que envolve os aspectos socioemocionais, como uma decorrência das necessidades educativas da atualidade, dentre outras situações. Ver a referência bibliográfica completa, ao final desse documento.





FOTO: CLAUDIONOR JR.

## COMPETÊNCIA

Abertura a experiências

Autogerenciamento

Extroversão

Amabilidade

Estabilidade Emocional

## TRAÇOS DESCRITIVOS E PERSPECTIVAS ASSOCIADAS

magnânimo, curiosidade, imaginação, criatividade, bem-estar em ações coletivas, adaptabilidade e disciplina na organização de tarefas.

confiança, foco nos resultados, concórdia, perseverança, pertinácia, autonomia, autorregulação e autocontrole.

autoconfiança, sociabilidade, entusiasmo, interatividade.

sociabilidade, facilitador, tolerância, simpatia, altruísmo, cooperativo, urbanidade e negociação.

sensatez, isenção, conciliação, calma, serenidade, paciência, ponderação, comedimento, prudência e aptidão para fazer escolhas.

No contexto da disciplina Projeto de Vida, essas competências são tratadas no seu conjunto, de maneira que, cada estudante seja estimulado a registrar em planilhas o conhecimento dos seus modos de agir, suas expectativas e perspectivas para ser e estar no mundo (como indivíduo e como partícipe de grupos sociais diversos), de organizar as ideias, de refletir sobre si, de estimar e conceber planos, projetos e esboços de ações, bem como colocá-los em prática, incluindo as tomadas de decisão e as interfaces com alterações de rota, as estimativas operacionais que abrangem temporalidade, controle de variáveis intervenientes ao fluxo do andamento das atividades, formas de atingir metas, gerenciamento orçamentário, dentre outros ofícios.

Isso corresponde ao envolvimento com a aprendizagem acerca do planejamento e da execução de metas, com controle dos seus passos e operações, interveniências e redirecionamentos, condições favoráveis à estabilidade do fluxo das ações e gerenciamento de rumos, relações de conformidade e objetivos, e, sobretudo, atenção aos sentimentos e percepções e,

mais que isso, apreço pela experiência afetiva de dirigir seu projeto de vida, a compreensão acerca do papel da intuição e da sensibilidade na avaliação dos resultados.

De per si, esta forma de encarar o planejamento do seu projeto de vida deixa marcas que assinalam o quão importante é a inteligência emocional para conviver e atuar num mundo cada vez mais complexo, que passa a exigir de todos o discernimento sobre a melhor e a mais pertinente estratégia colaborativa para agir em grupo, como foco da boa experiência socioemocional e para a convivência saudável com o manejo das expectativas, bem como do reconhecimento das influências sociais que estão subjacentes às escolhas e como isso se relaciona com suas próprias características, demandas, necessidades e desejos.

### 4.3 Territórios Educacionais

Ação programática de planejamento da gestão, com vistas à organização de espaços destinados à instalação de observatório, apoio e integração do gerenciamento da Educação Profissional e Tecnológica Baiana com a política de Desenvolvimento Territorial Sustentável<sup>15</sup>, com destaque para a educação contextualizada à realidade dos Territórios de Identidade. Servirá, também, para a ampliação da competitividade sistêmica dos arranjos produtivos territoriais e locais a partir da requalificação da rede de serviços tecnológicos e sociais, associada à demanda/oferta da própria EPTEC.

Nesse sentido, a SEC/SUPROT iniciou uma série de ações visando apoiar o empreendedorismo e a intervenção social de estudantes e professores como agentes de transformação, cujo registro aponta para duas decisões representativas dos resultados sobre as formas de apoio ao empreendedorismo e à intervenção social nos Territórios de Identidade. Assim, tornam-se relevantes as seguintes “fronteiras”, no contexto da organização de gerenciamento da educação profissional e tecnológica nas localidades onde se situam as unidades escolares (e seus anexos):



FOTO: CLAUDIONOR JR.

<sup>15</sup> Ver, por exemplo, a Lei Estadual nº. 13.572 de 30 de agosto de 2016, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e dá outras providências.

### 4.3.1 Escritórios Territoriais Criativos

São Escritórios de Projeto com o objetivo de identificar demandas de formação e qualificação profissional nos territórios e fazer articulação entre instituições.

Visam, sobretudo, promover a oferta qualificada a partir de uma governança junto com outras instituições ofertantes (como o IFBA, IFBAIANO, Sistema S) e, também, com as universidades públicas do Estado.

De igual modo manifestam a intenção de promover a identificação e a estruturação de projetos a partir de demandas por serviços e soluções tecnológicas, assistência técnica, projetos de extensão, diagnósticos e outras ações necessárias ao desenvolvimento local/territorial, que possam subsidiar a tomada de decisão de alunos e professores em relação aos projetos de empreendedorismo e intervenção social bem como dos Trabalhos de Conclusão de Cursos dos estudantes.

### 4.3.2 Fábricas-Escolas

As Fábricas-Escolas são espaços de formação e qualificação profissional de estudantes, trabalhadores e empresários, abertos às comunidades. Visam integrar conhecimentos técnico-científicos com conhecimentos tácitos do universo das organizações econômicas, alinhando-se à maneira singular de organização das cadeias produtivas e dos esquemas econômicos que dão forma local ao mundo do trabalho.

A colaboração e a cooperação aos arranjos produtivos por meio do apoio ao desenvolvimento de tecnologias sociais, à pré-incubação, incubação e aceleração de empreendimentos comunitários (e individuais) são as ações previstas para cada Fábrica - Escola em cada território baiano, desde sua concepção, ordenamento e funcionamento estrutural.

Cabe ainda salientar que as Fábricas-Escolas se vinculam aos alicerces da identidade cultural e econômica dos territórios baianos, por estarem focadas no desenvolvimento local onde se localizam os arranjos produtivos locais e territoriais. Assim, ajudam na composição das vantagens comparativas e competitivas. Igualmente, articulam-se como espaços de concertação, cooperação, integração e inovação, sempre fazendo menção aos aspectos culturais e à integração cooperativa entre indivíduos, instituições e "teias" produtivas.

Desta forma, o conceito de "Fábrica-Escola" coloca a formação profissional na interface da interligação entre "saberes" e "modos de fazer" - na fronteira entre ciência, tecnologia e cultura - no conjunto dos recortes territoriais conciliado com o respeito e o aproveitamento do patrimônio natural e cultural, reiterada a complexidade e a pertinência do conhecimento (MORIN, 2000) no entendimento de cada um dos processos locais, onde se conformam e se estruturam os arranjos produtivos locais.

É nesta dimensão que considera a perspectiva freireana de que não há saberes "mais" e nem saberes "menos". Existem, sim, saberes "diferentes" (FREIRE, 1987) e, com isso, sublinha-se a perspectiva anisiana de que o discente deve ser considerado em sua totalidade, sua história, sua cultura, num contexto social específico, numa situação concreta (TEIXEIRA apud PACHECO, 2014).

O olhar freiriano aponta a possibilidade de organizar procedimentos de ensino distantes da pedagogia da transmissão. Isso corresponde à valorização das posturas mais ativas que reiteram aquelas condições pelas quais os indivíduos assumem suas capacidades de compreensão de mundo, de entendimento da realidade complexa e de intervenção transformadora da realidade.



5

**PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP**

O contexto histórico que originou as discussões sobre a proposta pedagógica das unidades escolares na educação brasileira tem marco temporal no ano de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>16</sup>.

Esta lei institui, por meio dos artigos 12, 13 e 14, a diretriz da autonomia para a escola, no sentido de que a mesma usufrui da tarefa de elaborar e executar sua proposta pedagógica. Contudo, deve contar com a participação dos profissionais da educação e dos conselhos (ou equivalentes) na sua elaboração, determinando que todas as instituições de ensino precisam ter um PPP<sup>17</sup>.

Assinalam as circunstâncias da década de 1980, marcadas por um movimento de democratização no Brasil, inclusive na escola. Foi ainda nesse momento que houve a transição do regime militar, no qual era princípio normativo básico a centralização e verticalização das decisões tomadas em todas as instituições. Nesse mesmo tempo, especificamente no ano de 1988, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública começou a perspectivar o caminho para que fosse instituída uma gestão democrática do ensino público. E assim, decorrente das relações de contexto, nacional e internacional, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no Art. 206, inciso VI, a gestão democrática do ensino público, com seus desdobramentos na LDB, marco jurídico consagrado na realidade nacional.

O PPP define a identidade da escola e indica caminhos para ensinar com qualidade a partir da realidade colocada. Por esse argumento, toda escola organiza os objetivos que deseja alcançar, metas a cumprir e, em destaque, os sonhos a realizar no percurso de formação dos indivíduos.

O conjunto dessas aspirações, bem como os meios para concretizá-las, é o que dá forma e vida ao chamado Projeto Político-Pedagógico, sendo que as próprias palavras que compõem seu nome dizem muito sobre ele. Vale afirmar que ele, o PPP, é antes de tudo:

- » Um plano de ação porque reúne propostas concretas a executar durante determinado período de tempo;
- » Um estatuto pedagógico porque define e organiza as atividades e os programas educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem e ao perfil profissional pretendido, tanto para o professor, quanto para o estudante;
- » Um instrumento de gestão no que tange à globalidade dos seus papéis, seja na definição de propósitos de formação, no acompanhamento dos objetivos e finalidades continuamente (re)avaliadas e no alcance do seu papel para com a formação de pessoas;
- » Um guia para se obter uma forma de organização do trabalho pedagógico que se dispunha das assimetrias, divergências e conflitos, avaliando-os, contornando-os e inserindo-os na dinâmica de enfrentamentos e superações;

<sup>16</sup> É a Lei Federal nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1996. Vale salientar que sofreu muitas alterações, dentre as quais as proporcionadas pela Lei Federal nº. 11.274 de 6 de fevereiro de 2006 e pela de nº. 12.796 de 4 de abril de 2013, que incluíram, ambas, as prerrogativas da Emenda Constitucional nº. 9/2009. Destaca-se também nestas modificações as fixadas pela lei de nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que converteu em norma legal a polêmica Emenda Provisória nº. 76 de 22 de setembro de 2016. Comenta-se que, enquanto a Emenda Constitucional nº. 9 aqui referida melhora o ordenamento do sistema nacional de educação, a exemplo da ampliação do tempo para a escolarização obrigatória em nível nacional (4 a 17 anos, abrangendo desde a pré-escola ao ensino médio), a mencionada lei da conversão da MP fez alterações com visíveis marcas de retorno aos pressupostos das reformas Capanema (era getulista) e daquela que se advogava a profissionalização compulsória, dos anos de 1970 (governo militar). <sup>17</sup> A expressão Projeto Político-Pedagógico (PPP) sempre se associa à reorganização – de dentro para fora – da escola. O ponto de partida para a realização dessa tarefa é o empenho coletivo na construção de um plano de ação que abranja a ordem pedagógica e sua prática própria implícita nas ações do desenvolvimento do currículo escolar, o cunho democrático para as tomadas de decisões, a instalação da dinâmica de avaliação de natureza emancipatória e a predisposição para o trabalho coletivo. A expressão foi difundida pela obra "Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível", que é uma coletânea de textos, organizados por Ilma Passos Alencastro Veiga, com sua 1ª edição no ano de 1995, pela Editora Papirus. Continua como marco na organização das propostas pedagógicas das escolas brasileiras, com sucessivas edições ano após ano, já tendo atingido a 29ª edição no ano de 2011.

- » Um mapa de procedimentos para o trabalho coletivo;
- » Um ato político por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, transformando a realidade a partir da interação com os próprios atores e sujeitos e, sobremaneira, daquilo que se espera como resultado qualificado para o bem estar social.

De acordo com os estudiosos e especialistas da educação, o PPP "... se torna um documento vivo com efetividade social na medida em que serve de parâmetro para discutir referências, experiências e ações de curto, médio e longo prazos", como afirma Paulo Roberto Padilha, um dos diretores do Instituto Paulo Freire, em São Paulo. Portanto, se o projeto da sua escola está engavetado, desatualizado ou inacabado, é hora de mobilizar esforços para resgatá-lo e repensá-lo.

É importante destacar que não existe um Projeto Político-Pedagógico padrão, com o mesmo conteúdo para todas as escolas. Ao contrário, o PPP é definido como o documento de identidade e pertencimento, de natureza política e pedagógica da escola.

Nesta perspectiva, o PPP é extremamente relevante no que se refere ao crescimento da escola, pois, afinal, é ele que define não só o que deve ser feito, mas como deve ser feito e é por meio dele, principalmente, que a instituição de ensino pode atingir seus objetivos de maneira eficiente.

Outro ponto importante a ser assinalado é que o Projeto Político-Pedagógico permite que os profissionais das escolas recorram ao mesmo como uma fonte de consulta segura para a tomada de decisões, se configurando como um instrumento de planejamento estratégico. Isso é possível porque o PPP é um documento no qual estão registradas as estratégias pedagógicas, as ações e os projetos que uma determinada comunidade escolar propõe para a organização dos tempos e dos espaços formativos, sendo auxiliados de forma política e pedagógica por professores, coordenação escolar, alunos e familiares, como diz Vagula na sua obra intitulada *Didática* (Vagula et. al., 2014). Para isso constroem atividades pedagógicas fundamentadas no PPP que auxiliam no processo de ensino-aprendizagem.

O documento de orientação para as unidades escolares do sistema estadual da Bahia elaborado por ocasião da Jornada Pedagógica anual (Secretaria da Educação da Bahia, 2014, p. 1), sublinha que o PPP "é fruto da interação entre os objetivos e as prioridades fixadas pela coletividade, a qual estabelece, através da reflexão, as ações necessárias à construção de uma nova realidade".

Nesse mesmo documento, informa-se que "o projeto precisa ser conhecido, discutido e reformulado sempre em concordância com as políticas públicas educacionais vigentes, sem perder a análise crítica da realidade que se manifesta a nível micro, mas que é reflexo da realidade globalizada", numa alusão explícita a um documento originário de um evento análogo (Jornada de Gestão Escolar, 2007), realizado em Maringá (PICOLI; CARVALHO, 2007, p. 4).

Assim, conclui-se que o Projeto Político-Pedagógico apresenta dois desafios:

- a. O primeiro relaciona-se com a sua complexidade, pois, por ser um instrumento de construção coletiva, torna difícil a tarefa do grupo docente de executar as normas e diretrizes governamentais, satisfazer as necessidades da comunidade e executar o próprio projeto na íntegra;

- b. O segundo desafio liga-se à participação efetiva da comunidade, pela complicada comunicação entre pais e professores, e, no caso da EPTEC, da necessidade de envolvimento de empresários, trabalhadores, cooperativas e associações.

Portanto, a escola deve promover interação com a comunidade local para que seja possível atingir as metas e concretizar seu plano de ação, assim como transformar o espaço escolar em um ambiente global, unindo questões pedagógicas, administrativas e políticas. Dessa perspectiva, o PPP se expressa como uma totalidade (presente-futuro), englobando todas as dimensões da vida escolar, não se reduzindo a uma somatória de planos ou de sugestões de atuações aqui, ali e acolá; não é transposição ou cópia de projetos elaborados em outras realidades escolares e, tampouco, não é documento “esquecido em gavetas”.

É por intermédio desse compromisso do PPP com os interesses reais e coletivos da escola que se materializa seu caráter político e pedagógico, posto que essas duas dimensões sejam indissociáveis, como destaca Saviani (1983, p. 93), ao afirmar que “a dimensão política se cumpre na medida em que ela se realiza enquanto prática especificamente pedagógica”. Nessa obra, Saviani se preocupa em apontar as qualidades distintivas fundamentais da educação formal feita pelas escolas e as múltiplas relações que caracterizam a disposição/arrumação dos aspectos organizacionais do trabalho pedagógico, determinantes para se ter a feição final da escola e seus ambientes. É essa visão que faz todos verem a escola como uma instituição específica, única, na sua excepcional finalidade de preparar espaços de aprendizagem para os indivíduos e de construir/formatar percursos e itinerários formativos para inúmeros sujeitos.

Assim, é na ação pedagógica da escola que se torna possível a efetivação de práticas sociais emancipatórias, bem como da formação de um sujeito social crítico, solidário, comprometido, criativo, participativo. É nessa ação que se cumpre e se realiza a intencionalidade orientadora do projeto construído. Compreender essa dialética entre o político e o pedagógico torna-se imprescindível para que o PPP não se torne um documento pleno de intenções e vazio de ações; de pouco adianta declarar que a finalidade da escola é “formar um sujeito crítico, criativo, participativo”, ou anunciar sua vinculação às teorias críticas se, nas suas práticas pedagógicas cotidianas, perduram estruturas de poder autoritárias, currículos engessados, experiências culturais empobrecidas. Ao contrário, é desvelando essas condições, afirmando seu caráter político, que a escola, por meio de seu Projeto Político-Pedagógico, pode mobilizar forças para mudanças qualitativas.

## 5.1 O PPP entre a “inovação regulatória” e a “inovação emancipatória”

Discutindo essa relação do PPP com a inovação, Veiga (2003), apoiando-se nas contribuições de Boaventura Santos faz uma interessante distinção entre “inovação regulatória” e “inovação emancipatória”. Segundo essa autora, tanto a inovação regulatória como a emancipatória provocam mudanças na escola; contudo, há diferenças substanciais que acompanham cada uma delas.

Enquanto as inovações do tipo emancipatório têm sua origem e destino nas necessidades do coletivo da escola, as inovações regulatórias decorrem de prescrições, de recomendações externas à escola e tendem a ser burocratizadas, não sendo resultado de processos participativos e partilhados pela comunidade escolar. Predominam, nas inovações regulatórias, aspectos técnicos, ao passo que na primeira prevalecem preocupações de cunho político-cul-

tural e do emolduramento da realidade onde a escola se situa. Assim, adotar a perspectiva da inovação regulatória significa, ainda segundo a autora, compreender o PPP como um conjunto de atividades que resultarão em um produto: um documento programático, pronto e acabado, no qual aparecem sistematizadas as principais concepções, os fundamentos e as orientações curriculares e organizacionais de uma instituição educativa.

Abandona-se, nesse caso, a concepção de PPP como construção coletiva, disponibilizando-se para a escola um documento a ser executado, cuja principal preocupação é inovar para produzir melhores resultados. Sob essa ótica, a inovação regulatória significa assumir o Projeto Político-Pedagógico como um conjunto de atividades que vão gerar um produto e, ao fim e ao cabo, um documento pronto e acabado. Nesse caso, deixa-se de lado o processo de produção coletiva, perde-se a concepção integral de um projeto e este se converte em uma relação insumo/processo/produto. Pode-se inovar para melhorar resultados parciais do ensino, da aprendizagem, da pesquisa, dos laboratórios e da biblioteca, mas o processo não está articulado integralmente com o produto e sim com a qualificação social dele e das destinações que se deseja com isso (VEIGA, 2003, p. 271).

Aqui, nesta perspectiva, a inovação não rompe com o que já está instituído, pelo contrário, trata-se de uma rearticulação com o estabelecido, visando tão somente a melhoria do seu efeito e não, apenas, uma introdução acrítica do novo no velho. O traço regulatório torna o PPP um instrumento de controle, burocratizado, voltado apenas para o cumprimento de normas técnicas, de aplicação de estatísticas, de cumprimento de metas, sem que se atente para o caráter processual e para a qualidade das mudanças projetadas.

Ao contrário, na perspectiva emancipatória, a inovação e o PPP estão organicamente articulados, integrando-se finalidades e meios, propósitos e princípios, expedientes e ofícios, tarefas e obrigações inspirados por processos de ruptura com o já instituído; aqui não se trata apenas de introdução de novas regras, de novas ferramentas ou formulários de controle, de novos encargos. A inovação metodológica advinda com a perspectiva emancipatória vincula-se às transformações nas concepções metodológicas, com orientações claras e assumidas com relação a um projeto coletivo, com uma missão associada à formação escolar para o desenvolvimento da autonomia e para a solução de problemas, para a autodeterminação e para a sensível “leitura do mundo” e, também, para a articulação pedagógica que potencialize a integração entre o ser, o saber e o agir, entre o planejamento e a execução.

## 5.2 A construção coletiva do PPP

A construção do PPP torna-se um meio de engajamento coletivo para integrar ações dispersas, criar sinergias no sentido de buscar soluções alternativas para diferentes momentos do trabalho pedagógico-administrativo, desenvolver o sentimento de pertença, mobilizar os protagonistas para a explicitação de objetivos comuns definindo o norte das ações a serem desencadeadas, fortalecer a construção de uma coerência comum, mas indispensável, para que a ação coletiva produza seus efeitos (VEIGA, 2003, p. 275).

Na construção do PPP, Veiga (2003) parte do princípio de que a inovação emancipatória não pode ser confundida com reforma, invenção ou mudança; ela se constitui, de fato, em processos de ruptura com aquilo que está instituído e cristalizado, com vistas a produzir novas compreensões sobre o fazer pedagógico e a plenitude da sua conexão com a realidade do mundo onde vive cada estudante, sujeito social imerso no seu espaço de vida.



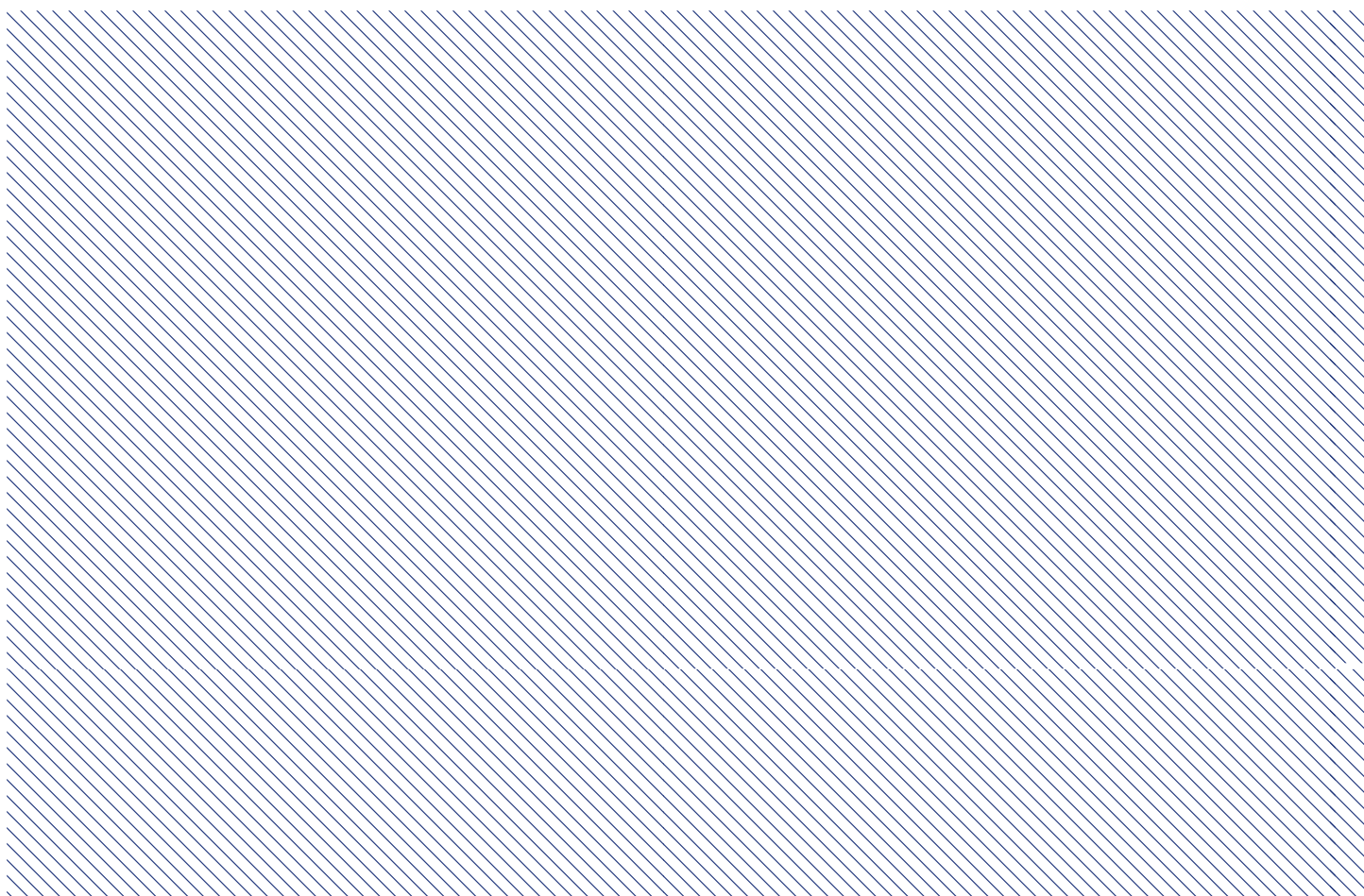
Mais do que nunca, a inovação emancipatória é resultante da reflexão sobre a realidade da escola, tomando-se sempre como referência as articulações entre essa “realidade da escola” e o contexto social mais amplo no qual ela está inserida, isto é, na singularidade de nexos entre escola e território, entre presente e futuro, entre sonhos e possibilidades.

Baseia-se em processos dialógicos e não impositivos, na comunicação, na argumentação e não na imposição de ideias, valorizando os diferentes tipos de saberes.

Não há educação e aprendizagem sem a participação de todos no ato de aprender e, se as escolas são locais de muitos problemas, também são portadoras de muitas potencialidades. Desta forma, o incentivo à participação coletiva e a perseverante estratégia de correção dos rumos por todos os envolvidos reafirmam a gestão democrática, pautando-se na dignidade, no respeito, no comprometimento coletivo, na responsabilidade mútua e na autonomia, realizando dessa maneira aquela que é principal tarefa do trabalho educativo: a aprendizagem como um bem social amplo e valioso, sem desperdícios com o atraso escolar, sem elos com a sistemática que alimenta o fracasso escolar e com a baixa eficiência do ritmo da escolarização e seus efeitos evidentemente atados à reprovação e à repetência.

O PPP inovador propicia aos membros da escola uma tomada de consciência dos problemas e das possíveis soluções, estabelecendo as responsabilidades de todos e sublinhando que a presença do debate democrático favorece a produção de critérios coletivos no seu processo de elaboração, assimilando significados comuns aos diferentes agentes educacionais (e parceiros), além do que colaboram com a identificação desses com o trabalho desenvolvido na escola e divulgando para a comunidade os propósitos de engajamento em prol do desenvolvimento regional.

Vale dizer que o PPP inovador é baseado na construção de parcerias com a comunidade pelas quais se busca acentuar o êxito de qualquer projeto educacional, cuja meta é o alargamento da cidadania, a reafirmação da identidade e do pertencimento, além do cuidado com a sintonia entre o local e o geral, entre a parte e o todo, entre a imobilidade e a solução.





6

**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE  
PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA  
BAHIA: DIRETRIZES CURRICULARES**

FOTO: ALBERTO COUTINHO/GOVBA

Entendem-se por Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica (DCEPTEC), da Rede Pública Estadual de Educação da Bahia, os princípios norteadores – com base na legislação atual – sobre os critérios a serem observados na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos da EPTEC.

A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei Federal nº. 11.741 de 16 de julho de 2008, abrange os cursos de:

- » Formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- » Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- » Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº. 6 de 20 de setembro de 2012, definem-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (DCNEPT) e, pelo Art. 2º desse instrumento, os cursos de “formação inicial e continuada” ou “qualificação profissional para o trabalho”, são aqueles que incluem cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos/das estudantes e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade. No Art. 3º dessa mesma Resolução, se estabelece que a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todo território nacional, será desenvolvida nas seguintes formas de articulação com o Ensino Médio: Integrada, Concomitante e Subsequente.

Obrigam-se os sistemas de educação dos estados brasileiros a oferecer cursos de educação profissional e tecnológica organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema. Na Bahia, o Conselho Estadual de Educação fixou as normas correlatas à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por intermédio da Resolução CEE nº. 172, de 07 de novembro de 2017, devidamente homologada pelo Secretário da Educação do Estado da Bahia.

Nesses termos, as bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos são declarados na forma a seguir:

1. Resolução CNE/CEB nº. 6 de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.
2. Resolução CEE/BA nº. 172, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 26 de abril de 2018, Caderno do Poder Executivo, p. 27.
3. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT do Ministério da Educação – MEC, conforme define a Resolução CNE/CEB nº. 1, de 5 de dezembro de 2014, que torna obrigatório o ajuste da oferta às mesmas em todo território nacional, considerada a possibilidade institucional da sua revisão.
4. A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE <sup>18</sup>.

<sup>18</sup> Ver a Portaria nº. 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional.

## 6.1 Organização Curricular Técnica de Nível Médio

A Organização Curricular dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia está orientada pela Resolução CNE/CEB nº. 6, de 20 de setembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (DCNEPT), divulgada pelo Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

Vale dizer que os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por Eixos Tecnológicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, instituído e organizado pelo Ministério da Educação – MEC, a partir da Resolução CNE/CEB nº. 1/ 2014, com base no Parecer CNE/CEB nº 08/2014.

Pauta-se, também, pela normatização adstrita à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, claramente explicitada pelo Art. 12 da supramencionada Resolução CNE/CEB nº. 6/2012.

Implica, ademais, considerar as premissas contidas no Art. 13 desta mesma norma:

- » O núcleo politécnico comum correspondente a cada Eixo Tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos<sup>19</sup> e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;
- » A pertinência, o significado, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
- » A matriz tecnológica, enquanto documento norteador da Unidade Escolar, constitui-se no ponto de partida de sua organização pedagógica, de modo a subsidiar o desenvolvimento de métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;
- » A atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes;
- » Os conhecimentos e as habilidades nas áreas do conhecimento em “Linguagens e suas tecnologias”, “Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” – e suas tecnologias, “Matemática e suas tecnologias” e “Ciências da Natureza e suas tecnologias”, vinculadas ao Ensino Médio, devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais básicos para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão.

A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio considerará os seguintes passos no seu planejamento:

1. Adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico da unidade escolar;

19 Destaca-se que a referência aos fundamentos estéticos é devida à expressão “Estética da Sensibilidade” presente na Resolução CNE/CEB nº. 3 de 26 de junho de 1998, hoje revogada pela Resolução CNE/CEB nº. 2 de 30 de janeiro de 2012. Naquela, a expressão “Estética da Sensibilidade” é um dos três pilares que edificaram a construção daquela diretriz curricular, à época. Sobretudo, pretendeu-se que este pilar correspondesse à ação consentânea com a possibilidade de substituir o consenso pedagógico da repetição e padronização. Uma vez instalada a “Estética da Sensibilidade”, abria campo pedagógico para estimular a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, e a afetividade, bem como facilitaria a constituição de identidades capazes de suportar a inquietação, para se conviver com o incerto e o imprevisível, para acolher e conviver com a diversidade, valorizar a qualidade, a delicadeza, a sutileza, as formas lúdicas e alegóricas de conhecer o mundo e fazer do lazer, da sexualidade e da imaginação um exercício de liberdade responsável, nos termos da redação da mesma. Contudo, a despeito da revogação da mencionada Resolução CNE/CEB nº. 3/1998, a referência aos fundamentos estéticos permanece nos textos normativos nacionais, como é este o caso do Art. 13 da norma que rege o ordenamento curricular para a educação profissional, dentre outros. (vide: Resolução CNE/CEB nº. 6/2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio).

2. Adequação à vocação dos Territórios de Identidade e os avanços dos setores produtivos pertinentes, considerando os Planos de Desenvolvimento Territorial Sustentável (PTDS) como documento norteador;
3. Definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela unidade escolar, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;
4. Identificação de conhecimentos, saberes e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;
5. Definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
6. Identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;
7. Organização curricular flexível, por componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos, desde que compatíveis com os princípios da pertinência, da interdisciplinaridade, da intergeracionalidade, da interexperencialidade, da interculturalidade e da interterritorialidade na contextualização e na integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;
8. Inserção dos dados do plano de curso aprovado pela SEC/SUPROT, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, mantido pelo MEC, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos, sendo obrigatório o registro do número do cadastro do SISTEC nos diplomas dos concluintes de curso técnico de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Além disso, currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia devem proporcionar aos estudantes meios pelos quais sejam reforçados os princípios da emancipação, da autonomia, do empoderamento, do empreendedorismo e da formação de redes e, para a equipe gestora e pedagógica, preocupar-se com os seguintes aspectos, sinalizados pelo Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº. 6/2012:

- » Diálogo com diversos campos dos saberes, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
- » Elementos para compreender e discutir a formação histórico-geográfica dos territórios baianos, as relações sociais de produção e de trabalho presentes resultantes desse processo histórico, bem como as especificidades das sociedades contemporâneas que incidem nas relações com os territórios;
- » Recursos para exercer sua profissão com estima, emancipação, autonomia, competência, idoneidade intelectual e tecnológica, e responsabilidade socioambiental, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
- » Domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao Eixo Tecnológico do Curso, de modo a permitir o progressivo desenvolvimento profissional e a capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia e emancipação intelectual;
- » Instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

- » Acesso aos fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.
- » Proporcionar vivências territoriais na produção do conhecimento e no contexto profissional.

O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada Unidade Escolar, nos termos de seu PPP, observada a legislação e o disposto nessas Diretrizes e no CNCT.

Para tanto, as Unidades Escolares precisam formular, coletiva e participativamente, seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e Planos de Curso, nos termos dos Arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, das Orientações da SUPROT e, evidentemente, nos termos consignados neste presente documento.

O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto às comuns para o respectivo Eixo Tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional que compõem o correspondente itinerário formativo.

O perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional do curso em formação e a organização do curso que conduz ao perfil referido deve contar com os princípios aqui enunciados, vistos como ditames para sua consecução.

São critérios para o planejamento e a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia:

1. Atendimento às demandas dos arranjos produtivos territoriais/locais, dos estudantes e dos cidadãos e cidadãs, bem como do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;
2. Conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da Unidade, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;
3. Possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes Eixos Tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos produtivos locais e territoriais;
4. Identificação de perfil profissional de conclusão, que objetive garantir o pleno desenvolvimento de conhecimentos (os formais e os tácitos), saberes, competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do trabalho, segundo o respectivo Eixo Tecnológico e suas relações com outros Eixos Tecnológicos em consonância ao PTDS e, ainda, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, e em condições de responder – de forma original e criativa, aos constantes desafios da vida cidadã e profissional;
5. Visão de territorialidade identificada nas várias realidades dos estudantes, no alcance compreensivo dos diferentes jeitos de ser;
6. Compreensão da escola como um lugar de pensar no seu território, com suas pers-

pectivas empreendedoras e, ao mesmo tempo em que pensa no todo, imprime-se a noção de que ela – a escola – se torna um espaço que possibilita a convivência entre pessoas diferentes, como distintas realidades e que se juntam e dialogam na intenção objetiva de fazer adesão às práticas sociais que se consideram mais valorosas, significativas e representativas da localidade onde a mesma estiver situada.

7. Conjunção dos objetivos e das metas previstas para cada oferta de curso à estrutura socio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, os quais orientam e devem configurar uma trajetória educacional consistente, ajustada à realidade contextualizada nos Territórios de Identidade e na sua expectativa de realizações para a ordem econômica.

## 6.2 Itinerário Formativo

Os cursos e programas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por Eixos Tecnológicos, uma caracterização definida objetivamente pelo MEC que, por sua vez, é resultante do agrupamento conforme traços e distintivos científicos e tecnológicos que os reúnem e os caracterizam. Esses cursos devem apresentar-se com itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, à luz dos §3º e §4º do Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº. 6 de 20 de setembro de 2012.

Os itinerários formativos podem ser compreendidos como um roteiro de estudos para formação, ou seja, a descrição de percursos formativos que um estudante poderá desenvolver, possibilitando sua qualificação para fins de prosseguimento de estudos ou inserção no mundo do trabalho e exercício profissional. Devem ser organizados de forma intencional e sistemática, estruturando ofertas educacionais que possibilitem ao estudante uma trajetória de formação coesa e contínua.

Para tanto, a unidade escolar precisa compartilhar essa decisão de escolha com as representações da sociedade civil, possibilitando a execução dos cursos que expressem o desejo e a necessidade do território de identidade, bem como dos municípios nos quais se encontram as unidades de educação profissional.

Temos, atualmente, 11 (onze) Eixos Tecnológicos sendo ofertados pela SUPROT, a saber:

- » Ambiente e Saúde
- » Controle e Processos Industriais
- » Gestão e Negócios
- » Informação e Comunicação
- » Infraestrutura
- » Produção Alimentícia
- » Produção Cultural e Design
- » Produção Industrial
- » Recursos Naturais
- » Turismo, Hospitalidade e Lazer
- » Segurança

Compreende-se, ademais, o itinerário formativo como o conjunto das etapas que com-

põem a organização da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito de um determinado Eixo Tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

Assim, o itinerário formativo contempla a seqüência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programada a partir de estudos de ajustes quanto aos “caminhos” da profissionalização, ao mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos e tácitos-comunitários, sempre associados aos processos produtivos de bens ou serviços locais.

Neste sentido, a programação das atividades educacionais deve garantir ao estudante o avanço no seu processo de aprendizagem e escolarização, evitando-se interrupções e repetições de conteúdos e de experiências. É nesta direção que a organização curricular deve seguir, reafirmando esse princípio e anunciando com clareza as formas de preservação do direito de permanência, continuidade de estudos e conclusão do curso técnico de sua opção.

Assim, nesses marcos, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, tácitos-comunitários, históricos e culturais.

### 6.3 Formas de Articulação do Curso Técnico de Nível Médio

As formas de articulação do Curso Técnico de Nível Médio com o Ensino Médio são integrada, concomitante e subsequente. Cada uma das formas de articulação recebe uma nomenclatura na Rede Estadual de Educação. São elas:

- » Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI;
- » Educação Profissional Concomitante;
- » Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio;
- » Educação Profissional Subsequente – PROSUB.

A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no CNCT, segundo cada habilitação profissional, podendo variar entre 800, 1.000 ou 1.200 horas, de acordo com a respectiva habilitação profissional. Nos cursos integrados, deverá ser acrescida a carga horária da Base Comum, que compreende a formação na íntegra do Ensino Médio, sendo 2.400 para a forma de articulação EPI e 1.200 horas para a forma de articulação PROEJA Médio.

Segue-se uma breve caracterização dos padrões dos cursos com suas cargas horárias e traços próprios:



### 6.3.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI

Matrícula única, com duração de 03 anos, ofertada no turno diurno e tem como público o estudante adolescente que concluiu o Ensino Fundamental.

**Tempo de Duração:** 03 anos.

**Carga Horária Máxima:** 3.920 horas, sendo 2.400 horas de Base Comum e 1.200 horas de Formação Profissional.

**Turno de Oferta:** Diurno.

**Possibilidade de realização:** Opção 01 Turno: 06 horas dia/30 horas semanais/120 horas mensais/1.200 horas por ano / Opção 02 Turnos: 04, 05, 07 ou 08 horas dia/30 horas semanais/120 horas mensais/1.200 horas por ano.

**Observação:** A unidade fará a programação das aulas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais.

### 6.3.2 Educação Profissional Concomitante

Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizada em concomitância com o Ensino Médio. Nessa forma de articulação o estudante oriundo do Ensino Fundamental se matricula no Ensino Médio em um turno e no Curso Técnico em outro turno.

**Tempo de Duração:** 02 a 03 Semestres (01 ano a 01 ano e 06 Meses).

**Carga Horária Máxima:** 800 a 1.200 horas, podendo ser de 800 a 1.200 horas de Formação Profissional, dependendo do Curso.

**Turno de Oferta:** Diurno ou Noturno.

**Possibilidade de realização:** Turno: 04 horas dia/20 horas semanais/80 horas mensais/400 horas por semestre.

### 6.3.3 Educação Profissional Concomitante

Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizada em concomitância com o Ensino Médio. Nessa forma de articulação, o estudante oriundo do Ensino Fundamental se matricula no Ensino Médio em um turno e no Curso Técnico em outro turno.

**Tempo de Duração:** 02 a 03 Semestres (01 ano a 01 ano e 06 Meses).

**Carga Horária Máxima:** 800 a 1.200 horas, podendo ser de 800 a 1.200 horas de Formação Profissional, dependendo do Curso.

**Turno de Oferta:** Diurno ou Noturno.

**Possibilidade de realização:** Turno: 04 horas dia/20 horas semanais/80 horas mensais/400 horas por semestre.

### 6.3.4 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio

Educação Profissional de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, para o público com idade a partir de 18 anos que já concluiu o Ensino Fundamental.

**Tempo de Duração:** 05 Semestres (02 anos e 06 Meses).

**Carga Horária Máxima:** 2.400 horas, sendo 1.200 horas de Base Comum e 1.200 horas de Formação Profissional.

**Turno de Oferta:** Diurno ou Noturno.

**Possibilidade de realização:** Turno: 04 horas dia/20 horas semanais/80 horas mensais/400 horas por semestre.

### 6.3.5 Educação Profissional Subsequente – PROSUB

Educação Profissional Técnica de Nível Médio para estudantes que já concluíram o Ensino Médio e que pretendem ter uma formação técnica profissional específica.

**Tempo de Duração:** 02 a 03 Semestres (01 ano a 01 ano e 06 Meses).

**Carga Horária Máxima:** 800 a 1.200 horas, podendo ser de 800 a 1.200 horas de Formação Profissional, dependendo do Curso.

**Turno de Oferta:** Diurno ou Noturno.

**Possibilidade de realização:** 04 horas dia/20 horas semanais/80 horas mensais/400 horas por semestre.

**NOTA:** Importante ressaltar, que a conclusão do Ensino Médio é condição necessária para a obtenção do diploma de Técnico, para todas as formas de articulação.

## 6.4 Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

O Plano de Curso é um instrumento de trabalho que possui o objetivo de referenciar os conteúdos, as metodologias, os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem concernentes às Unidades Escolares.

Nesse documento, devem-se apresentar as razões que levam a Unidade Escolar a propor o curso, contextualizando o cenário local e territorial; indicar os dados estatísticos e informações que justificam a necessidade da oferta do curso na região, a demanda do Território e dos Arranjos Produtivos Territoriais/Locais (APL), bem como a contextualização da proposta coerente com o município e o entorno de modo a ressaltar a coerência e o porquê da necessidade do curso.

O Plano de Curso elaborado pela Unidade escolar deverá explicitar os princípios legais que embasam a estruturação dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo a Resolução CNE/CEB nº. 6 de 20 de setembro de 2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio).

É importante considerar, também, os projetos pedagógicos, os dados do Território, as atividades e as ações pedagógicas desenvolvidas, as aulas práticas e visitas técnicas, e as diferentes formas de articulação teórico/práticas que estão contidas nos Projetos que são propostos pela SUPROT, a exemplo do trabalho interdisciplinar, do Empreendedorismo e Inovação, do desenvolvimento de competências técnicas, e das ações próprias da SEC/SUPROT como Escritórios Criativos, Fábricas-Escolas, Centro Juvenil de Ciência e Cultura (CJCC), Programa Ciência na Escola (PCE), dentre outras.

Cabe à Unidade Escolar a escrita e a divulgação do Plano de Curso, com a responsabilidade de dar prosseguimento ao fluxo do seu preparo e entrega, o acompanhamento do parecer pedagógico junto à SUPROT no sentido de aperfeiçoar o documento quando for o caso e, ainda, atender as orientações institucionais até a finalização da sua análise, aprovação e publicação do documento legal de autorização do Curso Técnico ofertado pela escola.

Reitera-se que o Plano de Curso é o registro que corporifica o currículo, como dispõe o Art. 15 da citada Resolução CNE/CEB nº. 6/2012, feito com base no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, reafirmado o preceito implícito aos Arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB.

Os Planos de Curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação da SUPROT, conforme fluxo a seguir:

- » A Unidade Escolar envia o Plano de Curso para a Diretoria de Organização Curricular e Pedagógica – DIROPE;
- » A DIROPE analisa de acordo com as legislações federal e estadual, especificamente as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica;
- » Caso sejam necessários ajustes, a DIROPE encaminha o Plano de Curso com observações para a Unidade;
- » Com o Plano de Curso estando de acordo, a DIROPE encaminha à Diretoria de Empreendedorismo, Inovação e Institucionalização da Educação Profissional - DIREPI para os procedimentos institucionais e publicação.

## 6.4.1 Referencial para elaboração do Plano de Curso

De acordo com a legislação atual, os Planos de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem conter, obrigatoriamente, as seguintes Informações:

- » Identificação do curso;
- » Justificativa e objetivos;
- » Requisitos e formas de acesso;
- » Perfil profissional de conclusão;
- » Organização curricular;
- » Itinerário Formativo (Referenciar a ênfase do Percorso Formativo);
- » Matriz Curricular;
- » Orientação Metodológica;
- » Plano de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- » Possibilidade de Certificação parcial em Cursos FIC;
- » Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- » Critérios e procedimentos de Avaliação;
- » Biblioteca, Instalações e Equipamentos;
- » Perfil do pessoal Docente e Técnico;
- » Certificados e diplomas a serem emitidos.

As Unidades devem comprovar a existência da necessidade de instalações e equipamentos nas instituições próprias ou cedidas por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, integra a carga horária de cada Curso Técnico de Nível Médio, e deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos e tácitos-comunitários, orientada pela pedagogia por projetos como princípio, possibilitando ao estudante enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente.

A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês dentre outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa, empreendedorismo e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações dentre outras.

## 6.5 Matriz Curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio

A Matriz Curricular é uma forma de apresentar a proposta político pedagógica de um curso. Na Educação Profissional da Bahia, a Matriz Curricular dos cursos técnicos tem como referencial teórico-metodológico o currículo integrado voltado para a formação humana em suas múltiplas dimensões.

Dessa forma, contempla os Componentes Curriculares da Base Comum – BC, que considera, entre outros, os Componentes Curriculares do Ensino Médio e da Formação Profissional - FP.

## 6.5.1 A Base Comum - BC

É composta por componentes curriculares que associam um conjunto de conhecimentos, com vistas à formação humana integral, democrática e inclusiva a todos/as estudantes. Nela, estão incluídos todos os componentes curriculares obrigatórios, necessários para a conclusão do Ensino Médio. A carga horária da BC está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

Os componentes curriculares do Ensino Médio, presentes na BC, estão referenciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº. 9.394/96) e nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio e Fundamental, publicadas pelo Ministério da Educação - MEC. Incluem-se nas áreas de Conhecimento: Linguagens e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias. No conjunto totalizam 12 (doze) componentes na forma de articulação Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio - EPI, incluindo Educação Física e 11 (onze) componentes na forma de articulação PROEJA Médio.

## 6.5.2 A Formação Profissional – FP

É composta por Componentes Curriculares que associam um conjunto de competências inerentes à formação profissional dos/as estudantes, propiciando-lhes a qualificação e a habilitação profissional necessárias à atuação no mundo do Trabalho. A carga horária da FP está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

A FP representa na Matriz Curricular a concepção de Educação Profissional da SUPROT, que propõe Cursos Técnicos de Nível Médio vinculados ao contexto local e territorial, contribuindo para a valorização da identidade e de pertencimento. Assim, os estudantes serão capazes de intervir no meio em que vivem, transformando a si mesmos e à realidade.

A BC e a FP, juntas, obedecem à uma carga horária mínima específica de acordo com a forma de articulação do Curso Técnico com o Ensino Médio, autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

Em 2018, todas as Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos de Nível Médio foram atualizadas, com a inserção de novos Componentes Curriculares, e uma nova estrutura, com a inclusão de novos elementos que atuarão como norteadores na ação educativa.

No que tange à Formação Profissional – FP, a Matriz Curricular será a mesma, independente da forma de oferta, para que o aluno possa aumentar a possibilidade de concluir seus estudos, podendo cumprir Componentes Curriculares pendentes em outro turno ou em outra forma de articulação.

Com relação aos componentes curriculares, foram incluídos alguns, visando o maior diálogo entre a Base Comum - BC e a Formação Profissional - FP. Esses novos componentes curriculares supracitados estão presentes na Base Comum – BC em cada forma de articulação, conforme detalhado abaixo:

### 6.5.2.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI

A Matriz dessa modalidade de curso contempla Base Comum - BC e Formação Profissional - FP. São estes os componentes incluídos:

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico;
- » Projeto Experimental;
- » Projeto de Vida;
- » Mundo do Trabalho, Empreendedorismo e Intervenção Social.

**NOTA:** Essas 02 (duas) últimas como Disciplinas Articuladoras da Educação Profissional com o Mundo do Trabalho.

### 6.5.2.2 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio

Contempla os Componentes Curriculares da BC e da FP:

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico;
- » Estudos Orientados e Complementares.

### 6.5.2.3 Educação Profissional Subsequente – PROSUB e Concomitante ao Ensino Médio

Contempla os blocos de Componentes Curriculares da FP:

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico.

Ressalta-se que os cursos iniciados antes de 2018, e que ainda estão em andamento, não terão quaisquer mudanças e darão continuidade com às matrizes iniciadas até a conclusão das turmas.

Igualmente, enfatizamos que a Matriz Curricular de Curso Técnico de Nível Médio, iniciada em 2018, com estrutura diferente das que foram encaminhadas pela DIROPE, não será validada por esta Superintendência, por motivo de registro em Sistemas (SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR - SGE e Programação de Docentes). As Unidades poderão fazer sugestões de inclusão e/ou alteração de currículo que serão analisadas e validadas pela SUPROT.

## 6.5.3 Componentes Curriculares Articuladores

Desde o final de 2016, a SUPROT vem realizando Encontros e envolvendo todos os 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade na perspectiva de realizar discussões a respeito da reorganização do currículo da Educação Profissional com o corpo de gestores/as e representantes de professores/as, além das representações das comunidades locais.

Em 2018, a SUPROT (em parceria com os Núcleos Territoriais de Educação – NTE) prossegue, nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade, a discussão sobre a Reforma do Ensino Médio, por meio da realização de Seminários Territoriais com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada.

Em 2019, esta tarefa será assumida pela ação adstrita ao perfil dos Territórios Educacionais<sup>20</sup>.

Na discussão do “Novo Ensino Médio”, decorrente da alteração do Art. 36 da LDB, levado a cabo pela Lei Federal nº. 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, a SUPROT se torna pioneira na implementação de mudanças no Currículo do Ensino Médio que permitem a articulação dos conteúdos curriculares para a formação de cidadãos e profissionais no intuito de aproximar,

ainda mais, o processo de formação à realidade dos estudantes, sublinhando-se as possibilidades para novas demandas profissionais.

Para isso, a SUPROT, em parceria com o Instituto Aliança, definiu os componentes curriculares articuladores como sendo estes, assim enumerados, sem qualquer anúncio de ordenamento sequencial entre eles:

- » Projeto de Vida;
- » Mundo do Trabalho, Empreendedorismo e Intervenção Social;
- » Metodologia do Trabalho Científico;
- » Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- » Estágio.

No conjunto, eles formatam estratégias para se alcançar os objetivos traçados e, vale destacar, a operacionalização desses componentes será objeto de apresentação em documento específico.

Com relação aos componentes curriculares, foram incluídos alguns, visando o maior diálogo entre a Base Comum - BC e a Formação Profissional - FP. Esses novos componentes curriculares supracitados estão presentes na Base Comum – BC em cada forma de articulação, conforme detalhado abaixo:

### **6.5.3.1 Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI**

A Matriz dessa modalidade de curso contempla Base Comum - BC e Formação Profissional - FP. São estes os componentes incluídos:

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico;
- » Projeto Experimental;
- » Projeto de Vida;
- » Mundo do Trabalho, Empreendedorismo e Intervenção Social.

**NOTA:** Essas 02 (duas) últimas como Disciplinas Articuladoras da Educação Profissional com o Mundo do Trabalho.

### **6.5.3.2 Educação Profissional para Jovens e Adultos – PROEJA Médio**

Contempla os Componentes Curriculares da BC e da FP.

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico;
- » Estudos Orientados e Complementares.

### **6.5.3.3 Educação Profissional Subsequente – PROSUB e Concomitante ao Ensino Médio**

Contempla os blocos de Componentes Curriculares da FP:

- » Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- » Metodologia do Trabalho Científico.

Ressalta-se que os cursos iniciados antes de 2018, e que ainda estão em andamento, não terão quaisquer mudanças e darão continuidade com às matrizes iniciadas até a conclusão das turmas.

Igualmente, enfatizamos que a Matriz Curricular de Curso Técnico de Nível Médio, iniciada em 2018, com estrutura diferente das que foram encaminhadas pela DIROPE, não será validada por esta Superintendência, por motivo de registro em Sistemas (SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR - SGE e Programação de Docentes). As Unidades poderão fazer sugestões de inclusão e/ou alteração de currículo que serão analisadas e validadas pela SUPROT.

## 6.6 Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

No processo de formação do estudante dos cursos, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições da educação profissional. Desse modo, a prática profissional supervisionada em situação real de trabalho configura-se como atividade de estágio profissional, assumido como ato educativo da instituição educacional.

O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser realizado em organizações públicas ou privadas, à luz da Lei Federal nº. 11.788, de 25 setembro de 2008, que se constitui no preceito normativo que define o regramento para estágios de estudantes. Também se pautará em conformidade com diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Os estudantes dos cursos técnicos de nível médio com matrícula ativa no SGE poderão optar pelo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em opção ao estágio curricular, conforme a Portaria SEC nº. 3.704/2017, publicada no DOE em 15 de novembro de 2017 – exceto os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, que têm por obrigatoriedade realizar o estágio.

A proposta do TCC é pautada na interação entre teoria e prática e, sobretudo, entre escola e mundo do trabalho, sendo a culminância de projetos de empreendedorismo e intervenção social desenvolvida a partir das Disciplinas Articuladoras, além de considerar as demandas comunitárias e outras identificadas pelos Escritórios Criativos.

No desenvolvimento do TCC, o saber reflexivo deve privilegiar o aprender por meio do fazer, possibilitando que a aprendizagem escolar extrapole o ambiente físico da escola, promova a aproximação da comunidade escolar com os diferentes segmentos da comunidade externa, incentive a liberdade de aprender e de fazer articulações entre saberes, sejam eles formais, tácitos ou da experiência e estimule o estágio social nas Fábricas-Escolas – que visem o desenvolvimento em soluções tecnológicas, o aperfeiçoamento da qualificação profissional, fomente compreensões por meio de suplementos à dinâmica de vivenciar práticas e experimentos e incremente parcerias com empresas e comunidades.

O TCC deve ser realizado no intuito de favorecer o acesso a novas tecnologias e novos conhecimentos e metodologias voltados ao desenvolvimento de competências atitudinais, cognitivas e laborais. Com isso, encorajar o estudante a buscar o estudo sistematizado com foco pertinente à profissão, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente.

Todas essas considerações, certamente, possibilitarão aos estudantes a ampliação do conhecimento no campo de atuação profissional, com suas particularidades, demandas e desafios.

## 6.7 Avaliação e Aproveitamento

A concepção de avaliação da aprendizagem no sentido que hoje se pratica, na perspectiva do

aproveitamento dos estudos e da aprendizagem, remete-nos para a necessidade de realizar a consulta à legislação brasileira no intuito de contemplar as marcas que imprimem a história da avaliação como lema para padrões seletivos, muitas vezes de uniformização, segregação e de exclusão. Isso se torna importante, uma vez que as tendências existentes em dada época podem ter reflexos na proposta atual e, principalmente, nas práticas atuais. Ou seja, práticas escolares vigentes conservam marcas de orientações remotas (SOUSA, 2009).

É necessário sublinhar que a legislação educacional expressa princípios orientadores do sistema educacional para a avaliação do aproveitamento escolar, por meio de um conjunto de diretrizes e normas, que deveriam refletir na organização e no funcionamento dos vários órgãos e instituições envolvidos com a educação sistemática, com seus esquemas próprios para o ordenamento das avaliações. Em geral, isso traduz a existência de contradições, desafios, impasses e embaraços.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor desde 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre a verificação do rendimento escolar, nos termos do que devem praticar as unidades escolares. Sobressaem-se a aceleração de estudos, a possibilidade de avanço na trajetória escolar e os estudos de recuperação, nos termos do Inciso V do Art. 24:

- » avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- » possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- » possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- » aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- » obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Em duas décadas desde a promulgação da LDB, esperava-se que esses critérios trouxessem para as instituições escolares mais desenvoltura no trato com a organização de processos de avaliação que dessem mais condições para os avanços dos estudantes nos seus percursos formativos, a partir do reconhecimento de estudos realizados com êxito, e para a possibilidade de aceleração no tempo formativo por intermédio da presença de capacidades que testemunham a factibilidade para antecipar etapas, por exemplo.

Eis que, ao longo dos tempos, esses critérios muitas vezes são substituídos por aquilo que Luckesi (1991) chama de vínculo à pedagogia do exame, com seu registro profundamente associado de modo recorrente à nota, à administração do ritual de testes, provas e arguições, à expectativa de promoção ao final do período letivo, mais do que na demonstração das aprendizagens realizadas e na ajuda aos estudantes para recomporem as competências e habilidade coligadas com aquilo que não se aprendeu.

A literatura técnica no Brasil, acerca da submissão da avaliação e aproveitamento escolar à pedagogia de exames, assinala os aspectos seguintes:

- » percepção do elo linear entre exame e aprendizagem;
- » ausência do nexos compreensivo entre exame e controle, exame e coerção, exame e classificação;
- » inexistência do discernimento entre ranking de notas e efeito sobre a autoestima dos estudantes;
- » desconhecimento acerca do fato pelo qual o sistema de ranking de notas é elemento chave ao ato de exclusão;



- » crença ingênua no sistema de exames como foco da educação formal, perfeitamente implicado com a naturalização das desigualdades;
- » despreparo técnico profissional para o uso da avaliação formativa e, como decorrência, a adoção unilateral da avaliação somativa.

As orientações da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT em relação ao processo de avaliação da aprendizagem da rede escolar diferem de cada uma dessas marcas da submissão à pedagogia do exame.

Seguem descritas, a seguir, parte dos seguintes pressupostos:

- » A avaliação da aprendizagem tem como função identificar os avanços e diagnosticar as possíveis dificuldades encontradas pelo estudante ao longo do processo formativo.
- » Os resultados da avaliação subsidiam a análise e devem servir para orientar e promover continuamente a aprendizagem do estudante, sem que isso configure predominância dos resultados;
- » O processo de avaliação dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão;
- » A contínua revisão dos procedimentos de avaliação é o paradigma para discernir entre exame e aprendizagem e entre resultado e processo, de modo que a aprendizagem e o processo de avaliação preponderem sobre os exames e seus resultados, respectivamente;
- » A avaliação tem o pilar na pedagogia da emancipação, pela qual os sujeitos constroem a dinâmica da significação aos saberes escolares a partir da interlocução com os saberes contextualizados das suas vivências e da história das interações com seu ambiente de vida.

Nessa sequência de ideias, sublinha-se que, para a SUPROT, o processo de aprendizagem do estudante, seguindo o estabelecido na LDB (no seu artigo 24), considera que os aspectos qualitativos devem se sobrepor aos aspectos quantitativos, que são intercomplementares.

Assim, o aproveitamento do estudante poderá ser avaliado por meio de estratégias e instrumentos diversificados como: trabalhos de pesquisa individual ou coletiva, testes e provas orais e escritas, seminários e debates, estudos de casos, memoriais descritivos, mapas cognitivos feitos em situações específicas, relatórios, entrevistas, concepção e execução de experimentos ou projetos, modelagens, resoluções de exercícios, trabalhos práticos de montagens e testagem de modelos, autoavaliação, produção científica, artística ou cultural, dentre outros.

A avaliação da aprendizagem, conforme critério descrito no Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares do sistema estadual de educação, será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar e a prevalência das determinações da LDB.

No tocante à organização da avaliação da aprendizagem na Educação Profissional Integrada - EPI, em regime semestral, está norteadada pelos princípios precisamente assinalados no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, assim esquematizados:

- » Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- » Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- » Gestão democrática;
- » Autonomia pedagógica, o que inclui a possibilidade de propor a forma institucional

da organização e o funcionamento escolar;

- » Reconhecimento pluricultural e multiétnico, devendo-se romper com políticas homogeneizadoras universais no tratamento para com as aprendizagens e no desenvolvimento dos cursos.

Respalda-nos, também, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei Federal nº. 9.394/96), Art. 23, que orienta quanto à organização da educação básica.

*A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 1996, Art.23).*

Quanto à regulamentação legal que orienta a avaliação da aprendizagem é a que se rege pela Portaria nº. 5.872, de 15 de Julho de 2011<sup>21</sup> (Título III – Da Organização Didática, Cap. V – Da Avaliação, Seção III – Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem), bem como, pela Portaria nº. 6.562/2016 que dispõe sobre a Sistemática de Avaliação da Rede Escolar da Secretaria da Educação da Bahia, publicada em 2 de julho de 2016 (Caderno Executivo, p. 12). Esse último dispositivo normativo assim define a avaliação:

*A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa... (BAHIA, 2016, Art. 2º).*

Particularmente, a dimensão qualitativa tem o traço representativo que deve manifestar as dimensões, conforme acentuam as mencionadas Portarias supracitadas, assim caracterizadas:

- a. emancipatória, por fortalecer o desenvolvimento da autonomia dos estudantes sobre a sua aprendizagem e a consciência sobre os conhecimentos construídos e por construir;
- b. investigativa, por identificar avanços nas aprendizagens construídas pelos (as) estudantes e aquelas ainda por construir;
- c. contínua, por acontecer durante todo o processo de ensino e da aprendizagem;
- d. cumulativa, por acompanhar todo o desenvolvimento das aprendizagens durante a trajetória escolar do estudante.

A dimensão quantitativa mensura as aprendizagens construídas pelos (as) estudantes, traduzidas por notas e/ou conceitos e se materializa pelos seus instrumentos de registros de avaliação, já delineados aqui neste documento.

## 6.7.1 Recuperação Paralela

A recuperação paralela deve ser planejada pelo(a) professor(a), utilizando a autonomia que lhe compete, após as atividades avaliativas previstas nas unidades letivas, sendo realizada durante todo o processo, garantindo a recuperação dos conhecimentos não consolidados.

**A recuperação paralela tem como objetivos:**

- » Oferecer outras oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas.
- » Promover processualmente, na unidade letiva, as atividades, as estratégias didático-pedagógicas e os procedimentos que visem às avaliações destinadas à superação das dificuldades de aprendizagens apresentadas no itinerário formativo do(a) estudante.

## 6.7.2 Registro da Recuperação Paralela

A recuperação das aprendizagens pelos estudantes deve ser registrada por meio de notas e deve ocorrer em todas as unidades letivas, em observância à concepção e às finalidades descritas no Art. 2º da Portaria SEC nº. 6.562/2016. A nota alcançada no processo da recuperação paralela deve ser registrada no diário de classe e considerada para garantir a regularização da vida escolar dos(as) estudantes no registro final da unidade letiva, no sistema eletrônico de registro da rede estadual de ensino da Bahia.

Como afirma o Art. 5º da Portaria 6.562/2016, a avaliação da aprendizagem, bem como os estudos da recuperação paralela, deve ser desenvolvida em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Formação Profissional, considerando o currículo, as etapas e as modalidades da Educação Básica.

## 6.7.3 Recuperação Final

Quando o aproveitamento for insuficiente, ou seja, caso a média fique abaixo de 5,0, o estudante deve ser encaminhado para Recuperação, realizada ao término de cada período letivo (semestre/Unidade), independentemente do número de componentes curriculares.

## 6.8 Progressão Parcial

A progressão parcial constitui-se em direito de todos os estudantes matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio integrados ao Ensino Médio, a partir do primeiro semestre, exceto o de terminalidade.

Entende-se por Progressão Parcial, a promoção do aluno para o semestre posterior, com defasagem em alguns componentes curriculares, necessitando, por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidas pelas Unidades, devidamente previstas e regulamentadas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da Rede.

### 6.8.1 Progressão Parcial na Base Comum - BC

A Portaria SEC nº. 6.562/2016 destaca que os estudantes que não conseguirem aprovação, em até 03 (três) componentes curriculares, poderão ser matriculados no semestre/série seguinte, dando continuidade à sua escolarização em Regime de Progressão Parcial - RPP.

Quando desenvolvida ao longo do curso, para Progressão Parcial, o estudante deve ser matriculado na série subsequente no turno oposto, independente do curso e da forma de articulação. Para avaliação serão desenvolvidas atividades, cuja nota máxima a ser atribuída deve ser, no máximo, 10 (dez) pontos para cada componente curricular por ano, no caso dos Cursos Técnicos de Nível Médio integrados.

O estudante deve ser matriculado no SGE, em outro turno, em qualquer curso/semestre/série que ofereça o componente curricular em dependência, desde que seja observada a equivalência de aprendizagem do mesmo. Quanto ao registro do aproveitamento, a Unidade Escolar deverá seguir as orientações da Secretaria da Educação para lançamento no SGE.

### 6.8.2 Progressão Parcial na Formação Profissional – FP

Nos Componentes Curriculares da Formação Profissional - FP, a recuperação deve ser paralela e ao final do semestre/série, conforme prevê a LDB e os demais documentos legais da Rede Estadual de Educação.

A reprovação em um Componente Curricular não impede a progressão do estudante. O estudante retido no Componente Curricular deverá cursá-lo novamente em turno diferente do que está matriculado, ou ao final do Curso, independentemente da forma de articulação (EPI, PROSUB ou PROEJA), desde que haja oferta do Componente Curricular.

### 6.8.3 Progressão Parcial Dependência

- » Poderá ser admitida a Progressão Parcial do estudante para a série/semestre/módulo seguinte, caso este seja reprovado em até 03 (três) componentes curriculares.
- » A unidade escolar poderá antecipar a avaliação para antes da conclusão do período letivo, das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que o estudante a solicite formalmente através de requerimento, conforme previsto no Regimento Escolar – SEC/2011.
- » O estudante não poderá concluir a última série/módulo com pendência em quaisquer disciplinas. Caso aconteça, o mesmo não será certificado/diplomado. Todas as pendências de progressão parcial devem ser resolvidas durante o processo formativo, com matrícula ativa no período letivo.

## 6.8.4 Progressão Parcial para os estudantes da EPI (possibilidades)

- » Durante o curso, o estudante pode frequentar, no contra turno, qualquer curso ou módulo que ofereça o componente curricular em dependência, desde que seja observado a equivalência de aprendizagem do referido componente curricular, conforme LDB – Capítulo II, Art. 24.
- » Deve-se garantir, que os estudantes sigam regularmente suas vidas escolares, retomando (sem necessidade de frequência a atividades letivas) conteúdos que já foram cobrados em período letivo anterior. Significa dizer que o estudante, tendo cumprido o mínimo de 75% de frequência exigida por Lei, das aulas previstas para determinada série em período regular, sejam submetidos a estudos de "dependência", em ações programadas especialmente para ele, tendo em vista a sua recuperação, conforme Parecer CEB 24/2003.
- » A Progressão Parcial poderá ser realizada, ainda, ao final do curso. Para isso, o estudante deve cursar a disciplina em qualquer curso /série ou módulo que ofereça o componente curricular em dependência, desde que seja observado a equivalência de aprendizagem do referido componente curricular, conforme LDB, Art. 24 – Capítulo II.

## 6.9 Aprovação

- » O estudante será progredido quando obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
- » O estudante que, após Estudos de Recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.
- » Nas disciplinas que utilizam conceitos equivalentes à Aprovação e Reprovação, será considerado progredido para série/semestre/módulo, o estudante que obtiver o conceito: Realizado no componente curricular em questão. Ao passo que será considerado reprovado ou com componente curricular pendente, o estudante que obtiver os conceitos: Parcialmente Realizado ou Não Realizado.

### 6.9.1 Registro do Processo de Avaliação no SGE

O Registro do processo de avaliação é realizado pelas Unidades no SGE, em tempos avaliativos, chamados Unidades Letivas, que devem ser o resultado de atividades avaliativas diversificadas.

O registro das avaliações dos módulos semestrais é realizado em duas (02) unidades letivas. Já o registro de avaliações da oferta anual é feito em (03) unidades letivas.

Cada forma de articulação possui uma quantidade de tempos avaliativos, que precisam ser registrados:

**EPI:** 03 Unidades Letivas por ano;

**PROEJA:** 02 Unidades Letivas por Semestre;

**PROSUB:** 02 Unidades Letivas por Semestre;

**Concomitante:** 02 Unidades Letivas por Semestre.

## 6.10 Reprovação

Será considerado reprovado o estudante que não lograr aprovação, após as etapas de Recuperação Final e Conselho de Classe, em mais de 03 (três) componentes curriculares ou não obtiver frequência mínima obrigatória, conforme atos regulatórios da educação.



# CERTIFICAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

O estudante, ao concluir o curso de educação profissional e tecnológica (formação inicial e continuada (FIC), qualificação profissional, cursos técnicos ou tecnológicos), tem direito a certificar-se de acordo com a função laboral da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, a certificação profissional tanto comprova saberes adquiridos, quanto certifica para prosseguimento ou conclusão de estudos.

A certificação profissional para cursos da educação profissional e tecnológica está assegurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /LDBN 9.394/9 e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- A. **Certificação de Qualificação Profissional:** para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional constante do catálogo nacional de cursos de qualificação profissional, ou equivalente, disponíveis na rede estadual, em parceria com os Programas Federais do Ministério da Educação, por meio de Programas como o PRONATEC ou PROJovem, ou para cursos técnicos que oferecem qualificação técnica por meio de saídas intermediárias, previstas na matriz curricular do curso;
- B. **Certificação Técnica:** para o curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ofertados de forma articulada com o ensino médio (educação profissional integrada ao ensino médio, educação profissional integrada a educação de jovens e adultos, educação profissional concomitante ao ensino médio ou educação profissional subsequente ao ensino médio);
- C. **Certificação Tecnológica:** correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Segundo determina a LDBN 9.394/1996, a instituição que oferta o curso é a responsável pela emissão dos certificados, que servem como prova da formação adquirida.

Para emitir certificado ou diploma de curso técnico, a unidade escolar deve ter autorização para funcionamento da oferta de curso técnico. É necessário, também, que o curso técnico seja autorizado por meio de portaria específica, após análise pedagógica e institucional da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Em 2009 foi instituído, por meio da Resolução CNE/CEB n.º 3/2009, o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), um sistema de registro, divulgação de dados e validação de diplomas de cursos de nível médio da educação profissional e tecnológica. Por meio desse sistema, as instituições de ensino ofertantes de educação profissional e tecnológica inserem as informações sobre os cursos técnicos de nível médio e os cursos de qualificação profissional.

A inserção dos dados no SISTEC é obrigatória a todas as unidades de ensino credenciadas para oferta de cursos de Educação Profissional Tecnológica, independentemente da sua dependência administrativa (pública ou privada), sistema de ensino (federal, estaduais e municipais) e nível de autonomia.

Com a finalidade de orientar as unidades escolares no âmbito da rede estadual quanto aos procedimentos de emissão, registro e expedição de diplomas, a Secretaria da Educação, por meio da SUPROT, publicou a Portaria nº 6.550/2017.

A mesma prevê que a diplomação tem como princípios fundamentais:

- I. O acesso do egresso da Educação Profissional ao Mundo do Trabalho;
- II. A comprovação dos resultados dos estudos;
- III. O respeito à fé pública quanto à função certificadora da Instituição, que visa a garantia da regularidade e controle da certificação;
- IV. A responsabilidade nos procedimentos de conferência de documentos e nas etapas de emissão, registro e expedição dos instrumentos certificadores;
- V. O exercício das competências de certificação estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto aos artigos 24 e 36-D, que tratam da certificação e diplomação dos cursos técnicos de nível médio.

A portaria supracitada orienta, também, quanto aos critérios para emissão de diplomas, atos solenes de formatura e colação de grau, reitera a responsabilidade da unidade escolar no que se refere aos registros de dados dos cursos e alunos disponibilizados no SISTEC, além de prazos para entrega dos documentos.

A unidade escolar irá realizar a solenidade de colação de grau, considerando que os alunos participantes deverão receber o diploma com o respectivo número de registro do SISTEC durante a solenidade, e deverá seguir o seguinte roteiro e todas as prerrogativas previstas nas Portarias nº 3781/2017 e 6550/2017:

1. A Cerimônia de Formatura é um ato oficial que deverá ser realizada em caráter solene, mediante ato público, quando será conferida ao formando a titulação de técnico de nível médio.
2. Os atos solenes de Formatura e Colação de Grau são de participação exclusiva de quem concluiu todas as disciplinas da matriz curricular, incluindo Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso com número do código do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) no diploma.
3. A Colação de Grau e a solenidade de Formatura deverão ser autorizadas pela SUPROT mediante solicitação da Unidade Escolar, via Ofício, contendo os nomes dos estudantes com seus respectivos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cópia dos Diplomas emitidos com número de código emitido pelo SISTEC.

Dessa forma, precedem a realização dos atos solenes de formatura e colação de grau:

- I. a publicação dos concluintes no Diário Oficial;
- II. a emissão de diplomas;
- III. Ofício encaminhado pela Unidade Escolar à SUPROT a fim de validação dos dados descritos no item 03 deste comunicado;
- IV. Deliberação favorável da SUPROT.



A impressão, o preenchimento e a emissão do histórico escolar e de diplomas é competência exclusiva da unidade escolar formadora, que deve seguir as seguintes instruções:

- I. Cumprir as diretrizes dispostas no Manual do Secretário Escolar publicada pela Secretaria da Educação quanto aos procedimentos para preenchimento e expedição de documentos escolares;
- II. Utilizar unicamente o modelo padrão validado e disponibilizado pela Secretaria da Educação/ Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica, considerando-se todos os detalhes, como cor e tamanho de letra, dimensionamento, formatação e outras características de texto;
- III. Não deverão utilizar carimbo de autenticação, reconhecimento de firmas e outros, no verso ou anverso do Histórico Escolar, excetuando o carimbo do Diretor e do Secretário Escolar que deverão vir abaixo das assinaturas.

Para emissão de diplomas e históricos escolares dos cursos técnicos de nível médio, além do Código de Segurança estabelecido pela Portaria SEC n.º 10.2012/1999, a unidade escolar deverá gerar um código de validação no Sistema de Gestão de Estágio (SGEST) que deverá ser informado no campo de observações.

# 8

## ANEXOS

**LEI Nº 11.741, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 37, 39, 41 e 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 37. ....

.....

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

- I. de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II. de educação profissional técnica de nível médio;
- III. de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a

matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.” (NR)

Art. 2º O Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, denominada “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e dos seguintes arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D:

“Seção IV-A  
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

- I. articulada com o ensino médio;
- II. subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

- I. os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;
- III. as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput

do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

- I. integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- II. concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:
- III. na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- IV. em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

- V. em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.”

Art. 3º O Capítulo III do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser denominado “Da Educação Profissional e Tecnológica”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 36 e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do

mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- I. ajustar suas condições de realização;
- II. fazer o acompanhamento administrativo;
- III. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser

acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*André Peixoto Figueiredo Lima*

**LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. ....

.....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

.....

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

- I. (revogado);
- II. (revogado);

.....

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

.....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

- I. a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

- II. a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I. demonstração prática;
- II. experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- III. cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- IV. estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- V. cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.” (NR)

Art. 5º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 44. ....  
.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habi-



lidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 6º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61. ....

.....

- I. profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;
- II. profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

.....

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 8º O art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.” (NR)

Art. 9º O caput do art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 10. ....

.....

XVIII - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....  
.....

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as sete e as vinte e uma horas.

§ 3º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão, que visem ao cumprimento do disposto no caput, para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do Ministério da Educação, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação.

§ 4º As inserções previstas no caput destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens do Ministério da Educação, com caráter de utilidade pública ou de divulgação de programas e ações educacionais.” (NR)

Art. 11. O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I. identificação e delimitação das ações a serem financiadas; II - metas quantitativas;
- II. cronograma de execução físico-financeira;
- III. previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

- I. tenham iniciado a oferta de atendimento em tempo integral a partir da vigência desta Lei de acordo com os critérios de elegibilidade no âmbito da Política de Fomento, devendo ser dada prioridade às regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio;
- II. e tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput.

§ 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas nos incisos I, II, III, V e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das escolas públicas

§ 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput, transferidos nos últimos doze meses.

Art. 15. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 13 serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 13.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 13 será efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósitos em conta-corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 13 ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 13 serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

*José Mendonça Bezerra Filho*

## LEI Nº 13.572 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Institui A Política Estadual De Convivência Com O Semi-árido E O Sistema Estadual De Convivência Com O Semi-árido E Dá Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, que observará princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de financiamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação, constantes desta Lei.

Art. 2º - A Política Estadual de Convivência com o Semiárido, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, é um instrumento de gestão e planejamento intersetorial e transversal de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Território de Identidade é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 3º - Para os fins previstos desta Lei, considera-se:

- I. convivência com o semiárido: perspectiva orientadora da promoção do desenvolvimento sustentável do semiárido, cuja finalidade é a melhoria das condições de vida e a promoção da cidadania no campo e na cidade, por meio de iniciativas educacionais, sociais, econômicas, culturais, ambientais e tecnológicas, contextualizadas e adequadas à vida na região;
- II. universalização do acesso à água: a garantia de que todos, sem distinção de condição social ou renda, possam acessar a água em qualidade e em quantidade adequadas, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- III. usos múltiplos dos recursos hídricos: princípio da Política Estadual de Recursos Hídricos em que se colocam todas as categorias de uso da água em igualdade de condições no que se refere ao acesso aos recursos hídricos, assegurando a todos o direito de uso;
- IV. eventos hidrológicos críticos: extremos de enchentes e secas, de origens naturais ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- V. longa estiagem: evento climático cuja duração estende a situação de escassez de água, expondo a risco pessoas, animais, vegetação e produção agropecuária;
- VI. evento climático extremo: eventos de grande impacto gerados por mudança do clima, determinantes de calamidade pública;

- VII. desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações;
- VIII. recaatingamento: é o processo de recomposição da caatinga por meio de espécies nativas;
- IX. serviços ambientais: ações ou atividades humanas de natureza voluntária que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem;
- X. agroecologia: disciplina que fornece os princípios ecológicos para estudar, desenhar e manejar agroecossistemas culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis;
- XI. empreendimentos econômicos solidários:
- XII. compreendem as organizações coletivas, suprafamiliares, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do campo e das cidades, que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
- XIII. alimentação adequada e saudável: realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e com as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local;
- XIV. participação e controle social: participação efetiva da sociedade civil e suas organizações, através de um conjunto de mecanismos e procedimentos, na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle dos programas e políticas públicas;
- XV. tecnologia social: conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para a inclusão social e melhoria das condições de vida;
- XVI. educação contextualizada: considera que todo saber é singular, associado ao território onde ocorre, além de estar relacionado à sociedade mais abrangente, formando uma rede de referências histórico-espaciais;
- XVII. educação integral: práticas educativas que contemplam as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, tendo a escola como espaço catalisador do processo de aprendizagem;
- XVIII. território de identidade: agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos, e reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial;
- XIX. produção associada ao turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

### SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 4º - São princípios da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

- I. garantia da permanência sustentável, digna e cidadã das populações em seus territórios;
- II. garantia do acesso e da permanência na terra;
- III. universalização do acesso à água;
- IV. garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos de forma racional;
- V. conservação e preservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. universalidade e equidade no acesso às políticas públicas que promovam a convivência com o semiárido;
- VII. intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- VIII. transparência e descentralização; IX - participação e controle social;
- IX. valorização, respeito e proteção às diversidades social, cultural, ambiental, econômica, étnico-racial, geracional e de gênero;
- X. direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, contextualizada ao semiárido;
- XI. direito à saúde como suporte à qualidade de vida;
- XII. economia solidária;
- XIII. agricultura sustentável e agroecológica; XV - produção associada ao turismo.

### SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

- I. assegurar o desenvolvimento das populações do semiárido, considerando e integrando os aspectos social, cultural, ambiental, econômico, étnico-racial, geracional e de gênero;
- II. fortalecer e promover a autonomia da população do semiárido através da inclusão socioproductiva e geração de emprego e renda;
- III. articular, de forma integrada e transversal, o planejamento, a gestão e o monitoramento de planos, programas, projetos e ações governamentais para a promoção da convivência com o semiárido;
- IV. assegurar a participação efetiva da sociedade civil na concepção, na gestão e no controle social das políticas públicas para a convivência com o semiárido;
- V. garantir o acesso à terra e à permanência das populações do semiárido em seus territórios, de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido;

- VI. universalizar o acesso à água para o consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo, com tecnologias apropriadas ao semiárido, garantindo a segurança hídrica;
- VII. mitigar os efeitos da seca e das mudanças climáticas através da adoção de práticas de prevenção e adaptação;
- VIII. estimular a conservação dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, visando ao desenvolvimento sustentável;
- IX. propiciar novos processos e planejamento agrário e agropecuário que compatibilizem o uso da água, o uso e a ocupação da terra com o regime pluviométrico regional, as condições de solo e a biodiversidade, buscando a convivência integrada e harmônica do ser humano com o ambiente;
- X. promover a soberania e segurança alimentar e nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- XI. promover o acesso ao Sistema Único de Saúde, oferecendo cuidado integral e resolutivo em todos os níveis de atenção;
- XII. preservar e promover as culturas e identidades culturais dos sertões e estimular o desenvolvimento de culturas sintonizadas com a sustentabilidade e a convivência com o semiárido;
- XIII. proteger, preservar e efetivar os direitos sobre os conhecimentos, práticas, sistemas produtivos próprios e de usos comuns e tradicionais;
- XIV. estimular a integração campo-cidade, respeitando as suas especificidades e diversidades;
- XV. estimular o planejamento das cidades de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica no semiárido;
- XVI. estimular, desenvolver e promover a produção associada ao turismo por meio da integração da produção econômica e cultural do semiárido ao turismo;
- XVII. estimular a geração de energia eólica, solar e por meio de biomassa no semiárido baiano.

### **SEÇÃO III** **Das Diretrizes**

Art. 6º - São diretrizes da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

- I. promoção do acesso à terra, de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido, por meio da aquisição de novas glebas de terra, do apoio à reforma agrária e à regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, incluindo aquelas tradicionalmente ocupadas pelos povos e comunidades tradicionais;
- II. promoção do acesso à água para consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo da agricultura familiar;
- III. gestão, conservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais dos biomas, ecossistemas e bacias hidrográficas que integram o semiárido, promovendo o recaatingamento, bem como a promoção do combate



à desertificação e o estímulo à criação de Unidades de Conservação, prioritariamente no bioma Caatinga, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Zoneamento Ecológico Econômico Estadual - ZEE;

- IV. incentivo ao uso do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, potencializando os seus efeitos quanto à geração de renda, valorização da sociobiodiversidade e preservação ambiental;
- V. promoção de instrumentos e mecanismos integrados voltados para o monitoramento do clima, solo e hidrologia para previsão e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos críticos e gestão de crises, com difusão das suas informações;
- VI. articulação de ações, programas e projetos transversais para estruturação e organização de sistemas produtivos e de comercialização, priorizando os de base agroecológica, da agricultura familiar, da economia solidária, da economia criativa e da produção associada ao turismo, por meio de assistência técnica e extensão, do armazenamento, abastecimento, beneficiamento, agroindustrialização, distribuição, circulação e comercialização de produtos e serviços oriundos da produção no semiárido;
- VII. fortalecimento e ampliação das redes de assistência técnica nos diversos sistemas de produção no campo e na cidade;
- VIII. incentivo econômico e fiscal para o fortalecimento e a autonomia de empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar, notadamente agroecológicos, das mulheres, dos jovens e de povos e comunidades tradicionais do semiárido;
- IX. criação e incremento de linhas de financiamento e ações de apoio para a implantação, estruturação e funcionamento de cooperativas, associações e empreendimentos econômicos solidários, de atividades agrícolas e não agrícolas, industriais e de serviços;
- X. valorização da agrobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos animais e vegetais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais e tradicionais;
- XI. promoção de segurança alimentar dos rebanhos, prioritariamente, pertencentes à agricultura familiar;
- XII. promoção da autonomia, da inclusão socioproductiva e da participação da mulher e do jovem nos espaços de poder de decisão e controle social de políticas públicas;
- XIII. promoção de programas e ações voltadas para o incremento e fortalecimento da infraestrutura e habitação nas áreas urbanas e rurais dos municípios do semiárido, de forma adequada às especificidades social, cultural e ambiental;
- XIV. implantação de infraestrutura, conferindo prioridade ao armazenamento, ao sistema intermodal de transporte e ao escoamento da produção;
- XV. valorização da diversidade cultural através da preservação e promoção das culturas populares e
- XVI. identitárias, do patrimônio material e imaterial e das práticas culturais e manifestações artísticas do semiárido;
- XVII. promoção da educação integral e contextualizada para a convivência com

o semiárido em todos os processos e espaços educacionais do campo e da cidade;

- XVIII. estímulo e priorização da elevação da escolaridade no semiárido;
- XIX. inserção da educação ambiental nos planos, programas e projetos vinculados à convivência no semiárido;
- XX. fomento ao desenvolvimento e disseminação de pesquisas, conhecimentos, tecnologias, práticas e inovações contextualizadas para a convivência com o semiárido;
- XXI. estabelecimento de uma rede de atenção integral à saúde, promovendo suficiência regional, considerando as peculiaridades do semiárido, tendo a atenção básica como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado;
- XXII. estímulo, desenvolvimento e promoção à produção associada ao turismo por meio da integração da produção econômica e cultural do semiárido ao turismo;
- XXIII. fomento à implantação de empreendimentos de geração de energia no semiárido por meio de fontes renováveis alternativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO**

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, composto por instituições públicas, entidades privadas sem fins lucrativos e outras organizações da sociedade, com o objetivo de integrar seus esforços, bem como de formular, implantar e monitorar a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, com seus programas, projetos e ações.

Art. 8º - O Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido é composto pelas seguintes instâncias:

- I. Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido;
- II. Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

#### **SEÇÃO I**

##### **Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido**

Art. 9º - Fica criado o Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, com funções propositiva, consultiva e de acompanhamento da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, vinculado à Casa Civil.

Art. 10 - O Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido será integrado por representantes:

- I. de colegiados estaduais relacionados à temática de convivência com o semiárido;
- II. do Comitê Governamental de Convivência do Semiárido;
- III. dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - CODETERs;
- IV. de entidades privadas sem fins lucrativos, de instituições de ensino e pesquisa e de outras organizações da sociedade civil com atuação reconhecida no semiárido.

§ 1º - O presidente do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido será eleito pelos seus membros, conforme definido em Regulamento.

§ 2º - A Casa Civil exercerá as funções de Secretaria Executiva e alocará recursos orçamentários necessários ao seu funcionamento, por meio de dotação própria, além de disponibilizar apoio técnico-administrativo.

§ 3º - Os representantes do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido serão escolhidos a partir de critérios previstos em Regulamento, devendo ser paritária a sua composição.

§ 4º - Caberá aos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - CODE-TERs, situados na região do semiárido, e em regime de colaboração, a responsabilidade pela articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos programas de convivência com o semiárido, conforme a abrangência de sua atuação institucional, e em consonância com a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial.

§ 5º - Poderão participar como convidados das reuniões do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, nos termos do Regulamento, o Poder Público federal, estadual, municipal, sociedade civil e de outras entidades.

Art. 11 - Compete ao Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido:

- I. estabelecer interação e diálogo permanentes com os colegiados que o compõem e seus demais representantes, com o objetivo de ampliar a articulação e garantir a transversalidade;
- II. promover a articulação entre as instituições que compõem o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido;
- III. contribuir para a definição das prioridades do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido e suas revisões, considerando as proposições das conferências estaduais setoriais que tratem das questões relativas ao Semiárido;
- IV. acompanhar e avaliar a execução da Política Estadual de Convivência com o Semiárido e do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido, formulando recomendações para aprimorar sua intersectorialidade e transversalidade;
- V. receber as recomendações e demandas provenientes dos entes que o compõem e dos demais entes do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido;
- VI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. criar e extinguir câmaras técnicas;
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 - Os membros do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - O funcionamento, a representação dos membros do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, dentre outras definições, serão estabelecidas em Regulamento, bem como no seu Regimento Interno.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido deverão ocorrer, prioritariamente, em Municípios do Semiárido, observando-se a alternância entre os mesmos.

## SEÇÃO II

### Do Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido

Art. 15 - O Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido, no âmbito do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, vinculadas à convivência com o semiárido, com as seguintes competências:

- I. coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Convivência com o Semiárido;
- II. elaborar proposta do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido, considerando as recomendações e demandas provenientes das instâncias que compõem o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e conferências estaduais setoriais que tratem das questões relativas à região e submetê-lo à aprovação do Governador;
- III. analisar as demandas e recomendações recebidas dos entes do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido;
- IV. elaborar e encaminhar proposições para inclusão no Plano Plurianual - PPA;
- V. promover a articulação, integração e complementaridade dos programas, projetos e ações voltados para a convivência com o semiárido;
- VI. orientar e apoiar a elaboração ou qualificação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável para que estes incluam ações de convivência com o semiárido;
- VII. promover a articulação das ações entre os entes federados;
- VIII. consolidar e divulgar informações relativas à execução da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 16 - O Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido será integrado pelos Secretários de Estado e pelos Dirigentes Máximos dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, das áreas vinculadas à Política Estadual de Convivência com o Semiárido, ou por estes indicados.

Parágrafo único - O Secretário da Casa Civil presidirá o Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

Art. 17 - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta, com atuação no semiárido, na qualidade de executores da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, seguirão as

orientações e recomendações formuladas pelo Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Art. 18 - A implantação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido terá como instrumentos de planejamento e gestão:

- I. o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido;
- II. o Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único - O Plano Plurianual - PPA deverá incorporar os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e no Plano Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 19 - O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido deverá:

- I. conter análise da situação social, ambiental, econômica e institucional da região;
- II. ser decenal, orientando e compatibilizando suas diretrizes, programas e ações ao Plano Plurianual - PPA;
- III. identificar, consolidar e integrar os programas e ações destinados ao semiárido no Plano Plurianual - PPA em consonância com as diretrizes designadas no art. 6º desta Lei e indicar as prioridades, as metas e os requisitos para a sua execução;
- IV. observar e compatibilizar as estratégias e ações previstas em planos e políticas públicas dos governos federal, estadual e municipais;
- V. considerar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, geracional e de gênero.

§ 1º - O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido será revisado com base no Plano Plurianual - PPA vigente e nas orientações e propostas do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, do Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido e das conferências estaduais setoriais que tratem das questões relativas ao Semiárido.

§ 2º - As revisões do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido serão coordenadas pelo Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

Art. 20 - O Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação terá como objetivo subsidiar o planejamento e a gestão das ações de convivência com o semiárido, sendo constituído por:

- I. cadastro unificado de todos os beneficiários da Política Estadual de Convivência com o Semiárido;
- II. conjunto de dados socioeconômicos, culturais e ambientais e informações georreferenciadas com função de registrar, articular, organizar, armazenar, processar e atualizar informações referentes ao semiárido;

- III. mecanismos e procedimentos para monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas no que tange à convivência com o semiárido.

§ 1º - O Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação deverá estar integrado aos sistemas corporativos do Estado, especialmente à infraestrutura de dados espaciais e ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, de modo a importar os dados necessários à sua operação.

§ 2º - O Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação será gerido pela Secretaria do Planejamento - SEPLAN, com a colaboração do Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

Art. 21 - As instâncias de governanças do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido terão acesso às informações relacionadas à Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 22 - O Poder Executivo apoiará a instalação do Observatório do Semiárido como instrumento de construção e disseminação de conhecimento, participação e controle social, acompanhamento e análise das ações da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

## **CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO**

Art. 23 - As ações de convivência com o semiárido deverão integrar programas do anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e serão financiadas com recursos do orçamento do Estado, alocados diretamente nos planos de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 24 - A aplicação dos recursos financeiros de orçamento próprio e outros, tais como: transferências diretas de fundos federais e estaduais, contratos, convênios, deverão priorizar a região do semiárido, considerando a sua proporcionalidade territorial, populacional e os índices socioeconômicos.

Art. 25 - Para a ampliação das ações de convivência com o semiárido, o poder público poderá ainda valer-se de equalização de taxas de juros de financiamentos, renúncias fiscais e isenção de impostos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - São ações de convivência com o semiárido aquelas abrigadas em programas e ações previstos no Plano Plurianual - PPA, contínuas, tais como universalização do acesso à água para consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo da agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural, inclusão produtiva e combate à pobreza, aquisição e distribuição de sementes e insumos necessários para produção, matrizes e mudas.

Art. 27 - O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido terá como referência o Plano Pluria-

nual - PPA e os planos setoriais.

Art. 28 - Para fins de liberação dos imóveis destinados à implantação de infraestrutura hídrica, necessárias à convivência com o semiárido, serão inicialmente aceitos Decretos de utilidade pública para fins de constituição de servidão ou desapropriação e concessão de imissão na posse pelos respectivos proprietários ou posseiros de forma irrevogável.

Parágrafo único - A apresentação da documentação referida no caput deste artigo não dispensa a regularização fundiária do respectivo imóvel nos termos da legislação vigente.

Art. 29 - Ficam inseridos o inciso III e o parágrafo único ao art. 3º da Lei 3.442, de 12 de dezembro de 1975, com as seguintes redações:

"Art. 3º -  
.....  
....."

III - de áreas não contínuas, mas próximas, cuja soma não ultrapasse cem hectares, ao ocupante de terras devolutas, que as tenha tornado produtivas com seu trabalho e o de seu conjunto familiar, desde que comprove posse mansa e pacífica, morada ou cultura efetivas, por mais de cinco anos, e capacidade para desenvolver a área ocupada.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, admitir-se-á a alienação gratuita ao agricultor familiar que for proprietário de imóvel rural de origem privada, desde que se enquadre esta propriedade anterior no conceito de pequena propriedade, seja ela contínua ou próxima à área pública pretendida, e somadas as áreas, não se ultrapasse o limite de cem hectares."

Art. 30 - Os Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, poderão celebrar parcerias com o Estado, a fim de realizarem ações complementares aos processos de regularização fundiária em terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas por agricultores familiares no semiárido.

Art. 31 - Para fins de manejo de Reserva Legal em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, reconhecidos por ato da União ou do Estado, o órgão ambiental estadual deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

Art. 32 - Os empreendimentos e as atividades que se configurem como necessários para a mitigação dos efeitos ambientais, sociais e econômicos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, longa estiagem e eventos climáticos extremos decorrentes de seca ou estiagem seguirão procedimento específico de licenciamento ambiental simplificado, nos termos do art. 18 e inciso I do art. 46 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - O procedimento simplificado não se aplica a áreas de preservação perma-

nente, unidades de conservação de proteção integral e suas áreas de amortecimento, bem como aos empreendimentos e atividades considerados efetivamente ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, na forma do art. 38 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 33 - A Administração promoverá seleção pública de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para execução de ações, projetos ou programas da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, com observância das exigências do art. 170 e seguintes da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, podendo-se prever no edital:

- I. permissão de remuneração da equipe técnica dimensionada no plano de trabalho para execução do projeto, contemplando-se despesas com pagamento de tributos, FGTS, férias, décimo terceiro, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam às atividades previstas no plano de trabalho, à qualificação técnica para execução da função a ser desempenhada e ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio;
- II. possibilidade de pagamento de despesas administrativas, a exemplo de água, energia elétrica, telefone, internet, limpeza, materiais de escritório, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor do convênio e que sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do seu objeto.

§ 1º - As entidades privadas com fins lucrativos não poderão incluir, no plano de trabalho, as despesas indicadas neste artigo.

§ 2º - A inadimplência da entidade, com ou sem fins lucrativos, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não se transfere para a responsabilidade do Poder Público, nem poderá onerar o valor do convênio.

Art. 34 - Consideram-se, para os fins a que se dispõe essa Lei, municípios e territórios integrantes do semiárido os constantes do Regulamento desta Lei, definidos com base nos critérios técnicos estabelecidos pela União Federal, através do Ministério da Integração Nacional.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei nº que couber. Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2016.

RUI COSTA  
*Governador*

Bruno Dauster



Secretário da Casa Civil

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Eugênio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente

João Vitor de Castro Lino Bonfim  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Cássio Ramos Peixoto  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

José Álvaro Fonseca Gomes  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

João Leão  
Secretário do Planejamento

Manoel Gomes de Mendonça Neto  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

José Geraldo dos Reis Santos  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Maria Olívia Santana  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Antônio Jorge Portugal  
Secretário de Cultura

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário da Educação

José Alves Peixoto Júnior  
Secretário de Turismo

## PORTARIA Nº 3704 de 24 de maio de 2017

Dispõe sobre a regulação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na estrutura curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pela Rede Estadual de Educação.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia; o Decreto n.º 17.377/2017, que estabelece as finalidades da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT; a Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 015/2001, que fixa as normas complementares para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema Estadual de Ensino; a Resolução CNE/CEB n.º 06/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 5570/2014, publicada pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 08 de julho de 2014.

### RESOLVE

#### **CAPÍTULO I** **Da Natureza e Objetivos**

Art.1º- Fica instituído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos técnicos de nível médio no âmbito da rede de Educação Profissional do Estado da Bahia como requisito obrigatório para conclusão dos cursos, opcional ao estágio curricular.

Parágrafo Único - Os estudantes de cursos que possuem a obrigatoriedade do estágio curricular não poderão optar pelo TCC.

Art.2º - O TCC tem como finalidade estabelecer a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na elaboração de um trabalho técnico-científico, cuja temática esteja contextualizada e em estreita relação com a realidade local, territorial ou de relevante interesse para o Estado da Bahia.

§1º - O TCC será realizado pelo aluno concluinte, acerca de uma realidade problematizada de estudo, relacionado à sua formação técnico-científico, cujos temas deverão estar atrelados ao curso, seu eixo tecnológico, suas áreas afins, ou áreas relacionadas às suas aplicações e de caráter interdisciplinar. As áreas de pesquisa e extensão serão definidas pelos professores orientadores em conjunto com os estudantes orientandos, a partir de sugestões dos Conselhos e Colegiados Escolares dos Centros e Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional na Bahia.

§2.º - A realização do TCC é obrigatório para a conclusão de cursos cujo estágio profissional supervisionado não se estabelece como exigência legal, devido a função da natureza do itinerário formativo ou pela natureza da ocupação.

§ 3º - O TCC poderá ser elaborado e desenvolvido em equipe, inclusive de caráter interdisciplinar por estudantes de diferentes cursos, conforme os critérios e a política estabelecidos pela Comissão do TCC, formada na Unidade Escolar.

Art. 3º - São objetivos do TCC:

- I. Promover a interação entre a teoria e a prática a partir da problematização de questões locais, territoriais e estaduais, de forma a aprimorar a capacidade de análise, interpretação e resolução dos estudantes acerca do mundo do trabalho, do empreendedorismo e da intervenção social;
- II. Proporcionar experiências práticas específicas aos alunos por meio da execução de projetos, que promovam a integração com o mundo do trabalho, o desenvolvimento socioeconômico e ambiental na dinâmica local e territorial;
- III. Desenvolver a capacidade de planejamento, monitoria e avaliação de projetos de pesquisa e extensão na sua área de formação e áreas afins;
- IV. Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos, os quais possam ser patenteados ou protegidos com potencial de desenvolvimento de produtos ou serviços;
- V. Propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão de forma ética e compatível com a realidade social, desenvolvendo valores inerentes à cultura do trabalho;
- VI. Promover a autonomia na atividade de produção e difusão do conhecimento técnico-científico e humano;
- VII. Possibilitar o aprimoramento de competências do estudante que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada à habilitação a que se refere.

Art. 4º - São consideradas modalidades e formas de TCC para os cursos técnicos de nível médio ofertados na rede estadual:

- I. Pesquisa técnico-científica, apresentada em eventos pedagógicos promovidos pela unidade escolar como seminários, feiras de iniciação científica, workshops, entre outros similares;
- II. Desenvolvimento de tecnologia, processos, produtos e serviços, compreendendo a inovação metodológica, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos ou protótipos, revisão e proposição de processos e serviços, novos ou reformulados, podendo ou não resultar em patente ou propriedade intelectual/industrial;
- III. Artigos científicos;
- IV. Monografia;
- V. Relatório com ficha técnica;
- VI. Protótipo com Manual Técnico;
- VII. Maquete com Memorial Descritivo;
- VIII. Plano de Negócios;
- IX. EVTEC.- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

Art. 5º - Poderão compor o TCC os produtos abaixo relacionados, desde que associados a uma das modalidades dispostas nas alíneas de I a IX do Artigo 3.º:

- I. Novas técnicas e procedimentos;
- II. Preparação de pratos e alimentos;

- III. Modelos de cardápios - Fichas técnicas de alimentos e bebidas;
- IV. Softwares, aplicativos e EULA (End Use License Agreement ou Acordo de Licença de Usuário Final);
- V. Áreas de cultivo e criação;
- VI. Áudios e vídeos;
- VII. Apresentações musicais, de dança e teatrais;
- VIII. Memorial fotográfico;
- IX. Modelos Manuais;
- X. Parecer Técnico;
- XI. Esquema e diagramas;
- XII. Diagramação gráfica;
- XIII. Projeto técnico com memorial descritivo;
- XIV. Portfólio;
- XV. Modelagem de negócios.

## **CAPÍTULO II** **Das Atribuições**

Art. 6º - A coordenação do TCC será realizada por uma comissão própria formada pelo Vice-Diretor do Mundo do Trabalho (no caso dos Centros de Educação Profissional), Professor Articulador de Cursos e Professores das disciplinas técnicas.

§ 1º - A Comissão do TCC será presidida pelo Vice-Diretor do Mundo do Trabalho nos Centros de Educação Profissional e, nas unidades ofertantes de Educação Profissional, pelo Professor Articulador do Curso (conforme eixo tecnológico) ou Coordenador Pedagógico.

§2º - Compete ao Coordenador do TCC:

- I. Articular-se com os gestores, professores, coordenadores de TCC dos outros cursos, alunos e todos os envolvidos nas ações que viabilizam o processo de concepção, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- II. Organizar, juntamente com os professores orientadores, as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- III. Promover reuniões de esclarecimentos com os alunos sobre o funcionamento do TCC;
- IV. Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC.

Art. 7º - A orientação dos alunos no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do professor orientador.

§ 1º - O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do Centro de Educação Profissional ou Unidade escolar ofertante de Educação Profissional.

§ 2º - O professor orientador, na programação escolar, estará vinculado à disciplina Estudos Orientados Complementares, conforme a carga horária determinada na matriz curricular do curso técnico de nível médio.

Art. 8º - Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;
- II. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o aluno;
- III. Informar ao aluno sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- IV. Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas, sendo necessário constar neste documento um espaço para a assinatura do aluno e do professor orientador;
- V. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- VI. Compor a Banca Avaliadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC. Caso ocorra impedimento da participação do professor orientador, a Presidência da Comissão indicará um professor substituto;
- VII. Receber, depois da defesa, os trabalhos dos alunos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram ou não atendidas;
- VIII. Disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/ sala de leitura da unidade escolar;
- IX. Fica ao encargo do Professor Orientador, quando necessário, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, conforme a natureza do TCC desenvolvido.

Art. 9º - É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que formalmente acordada entre os envolvidos (alunos e orientadores) e com a Coordenação do Curso, devendo o nome do co-orientador constar em todos os documentos, inclusive no trabalho final.

Parágrafo único - O co-orientador auxiliará no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento no tema desenvolvido no TCC ou em áreas afins no caso de trabalhos interdisciplinares.

### **CAPÍTULO III** **Da Avaliação**

Art. 10 - A elaboração do TCC deve ser realizada ao longo do processo formativo do estudante, intensificando o processo de produção textual ao final do último módulo/série do curso, culminando com a apresentação à banca examinadora.

Art. 11 - A avaliação final do Trabalho de Conclusão do Curso constituir-se-á na apresentação escrita e na defesa oral à banca avaliadora, em seção pública (salvo em caso de sigilo industrial ou patente).

Parágrafo único - Ao final da apresentação oral e das arguições, a banca se reunirá e, a partir da deliberação dos membros, definirá o conceito final do TCC, conforme os critérios institucionais.

Art. 12 - O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos determinados pela Coordenação ou pelo professor do componente curricular, ou não estiver presente para a apresentação oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TCC.

Art. 13 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único-. A aprovação do aluno estará condicionada à entrega da versão final de seu TCC.

Art. 14 - Havendo aprovação do TCC com ressalvas, o aluno tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o trabalho corrigido, conforme solicitado pelo professor orientador e/ou pelos avaliadores.

Art. 15 - Não há prova de recuperação da nota atribuída ao trabalho de TCC.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Banca de Avaliação**

Art. 16 - A Banca de Avaliação será composta por 03 (três) avaliadores: pelo professor orientador (presidente da mesa), co-orientador (caso haja) e por dois outros professores, sendo um obrigatoriamente lotado na unidade escolar, facultando-se a possibilidade do segundo professor ser de outro órgão, desde que tenha afinidade com o tema desenvolvido e sem ônus para o Estado.

Parágrafo único- A critério da comissão do TCC, poderá integrar a Banca de Avaliação professores de outras instituições que ofertam educação profissional ou profissional do setor produtivo considerando o conhecimento tácito no tema do TCC a ser apreciado.

Art. 17 - O TCC será apresentado para a Banca de Avaliação que avaliará o trabalho escrito e a apresentação oral do trabalho.

§ 1º. - A avaliação será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os itens conforme segue abaixo:

##### I - Avaliação do Trabalho Escrito:

- a. Revisão Bibliográfica;
- b. Objetivos (Geral e Específico);
- c. Metodologia;
- d. Abordagem Teórica;
- e. Solução implementada;
- f. Conclusões e Perspectivas de Trabalhos Futuros;
- g. Atendimento às instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos.

##### II - Avaliação da apresentação oral do TCC:

- a. Apresentação/postura do aluno;
- b. Encerramento dentro do tempo previsto, sendo o tempo máximo para apresentação de 30 minutos;
- c. Adequação da apresentação em relação aos objetivos propostos;
- d. Domínio do assunto;

- e. Desenvolvimento do tema em sequência lógica e continuidade natural;
- f. Adequação do vocabulário utilizado.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Guarda e Disponibilização**

Art. 18 - Os TCC's selecionados pelo professor orientador para disponibilização no acervo da biblioteca ou sala de leitura devem ser entregues em formato digital (gravados em CDR em versão PDF ou outra mídia digital informada pelo professor), no prazo de entrega definido no cronograma.

Art.19 - Os TCC's devem ficar armazenados na Biblioteca da unidade pelo período de 5 (cinco) anos. Após esse período serão retirados da biblioteca ficarão indisponíveis para a consulta.  
Parágrafo único - A disponibilização dos TCC's está condicionada à autorização escrita do/s autor/es.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

Art. 20 - A apresentação do TCC é restrita ao estudante que não tiver dependências em quaisquer disciplinas em períodos letivos anteriores ao da realização da banca.

Parágrafo único - Cabe à secretaria escolar, no início do período letivo alusivo à defesa do TCC, fornecer aos Coordenadores de TCC as informações atualizadas quanto à situação escolar de cada estudante concluinte de curso.

Art. 21 - Em caso de reprovação na última série/módulo dos estudos, apenas na disciplina de TCC, o aluno deverá efetuar novamente a matrícula na última série/ módulo no período letivo subsequente à reprovação.

§1º - Conforme determina a Resolução CNE/CEB N.º 01/2004, será observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico e, em caráter excepcional, se comprovada a necessidade de concluir o TCC em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deverá estar devidamente matriculado no SGE.

§2º - Somente apresentará seu trabalho perante a banca avaliadora o aluno com matrícula ativa no SGE.

§3º - Os estudantes dos cursos técnicos de nível médio com matrícula ativa no SGE, no ano de 2017, poderão optar pelo TCC em opção ao estágio curricular conforme Art. 1º, devendo a Coordenação pedagógica inserir nos planos de cursos o TCC e implementar a Comissão do TCC conforme Art. 5º.

§4º - Cabe à unidade escolar o controle e registro da opção do estudante, nos casos em que possa decidir entre estágio e TCC.

Art. 22 - O acompanhamento pedagógico dos trabalhos, no decorrer do curso, será feito por meio de aulas, oficinas, visitas técnicas, elaboração de relatórios, preenchimento de fichas, reuniões, conforme estabelecer a matriz curricular de cada curso.

Art. 23 - Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 24 - Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 25 - Caso haja necessidade, a Comissão de TCC poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC e submetê-los à validação da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único- A unidade escolar deverá apresentar o plano de curso reformulado, incluindo a obrigatoriedade do TCC para fins de emissão de certificados e diplomas.

Art. 26 - Ratifica-se que o disposto no Art. 24.º parágrafo único não anula a obrigatoriedade do estágio curricular supervisionado nos cursos técnicos de nível médio cuja natureza da ocupação o exija. Neste contexto, a apresentação TCC pode compor a avaliação do estágio.

Art. 27 - A Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica (SUPROT) da Secretária de Educação do Estado da Bahia, irá nos termos desta portaria, criar o Manual de Procedimentos para elaboração e realização de trabalhos de Conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional da Bahia.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Art. 29 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 24 de maio de 2017.

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário da Educação



## PORTARIA Nº 5214/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre distribuição da carga horária do estágio curricular do Curso Técnico de Enfermagem.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia, e do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, e considerando o Decreto Estadual nº 17.377/2017, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 015/2001, o teor do art. 1º da Lei nº 11.788/2008, a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, o art. 1º da Resolução COFEN nº 539/2017, que revoga o Inciso II, do Art. 1º, da Resolução COFEN nº 441/2013, disposto no art. 2º da Resolução COFEN nº 371/2010 e no art. 9º da Portaria SEC - BA 5570/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Complementar o art. 1º e § 1º e 2º da Portaria nº 2945/2017 publicada em 02 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

- I - a carga horária de observação deverá ser de 60h distribuídas entre as quatro assistências, conforme quadro disponibilizado no inciso II, desta portaria;
- II - a carga horária de participação deverá ser de 340h, distribuídas entre as quatro assistências:

TIPO DE ASSISTÊNCIA	DESCRIÇÃO	CH OBSERVAÇÃO	CH PARTICIPAÇÃO	CH TOTAL
Assistência mínima ou autocuidado	Pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas	20H	100H	120H
Assistência intermediária	Pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas	20H	100H	120H
Assistência semi-intensiva	Cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas	10H	60H	70H
Assistência intensiva	Cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada	10H	80H	90H
<b>TOTAL</b>		<b>60H</b>	<b>340H</b>	<b>400H</b>

.....” (NR)

§ 1º- .....

A redução de carga horária disposta no caput deste artigo aplica-se a todos os estudantes do curso Técnico em Enfermagem com matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

§2.º .....

Estará apto à certificação do curso Técnico de Enfermagem o estudante que, das 400 h obrigatórias para Estágio Curricular, tiver cumprido o mínimo de 80h em ambiente hospitalar.

§ 3º Os casos omissos serão encaminhados pela SUPROT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 25 de Julho de 2017.

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário da Educação

Revoga a portaria 5570/2014, de 08 de julho de 2014, que regulamenta o Estágio Curricular dos cursos Técnicos de nível médio, no âmbito da rede estadual da Bahia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia; dos artigos 39 a 42 da Lei Federal n 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto n.º 17.377/2017, que estabelece as finalidades da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT; a Resolução do Conselho Estadual de Educação n. 015/2001 na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CEB no 01/2004 de 21 de janeiro de 2004, na Resolução CNE n.º 6 /2012 de 20 de setembro de 2012 e na Resolução CEE no 15/2001, de 21 de maio de 2001 e Portaria no 3704/2017 de 30 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular, ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio ofertados pela Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia, pode integrar o curso e como tal está submetido à Lei 11.788/08 e na Resolução CNE no 01/2004.

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no plano de curso, cujo cumprimento da carga horária, com aproveitamento, é requisito para obtenção de certificado ou diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 2º - O estágio na Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia tem como objetivos:

- I. consolidar o processo de aprendizagem, o diálogo entre teoria e prática, pesquisa e intervenção social requerido pela matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional da Bahia;
- II. oportunizar o exercício de habilidades e conhecimentos desenvolvidos no percurso formativo e a descoberta dos múltiplos sentidos, objetivos e subjetivos, propiciados pelo exercício do trabalho;
- III. promover o contato direto em situação real de trabalho e o aprimoramento da formação profissional;
- IV. conhecer as realidades do mundo do trabalho no qual o seu curso está inserido;
- V. conhecer as rotinas profissionais, sua dinâmica e técnicas operacionais com o instrumental específico do campo de trabalho;
- VI. incentivar o desenvolvimento científico, através do exercício profissional;
- VII. conhecer e exercitar princípios éticos humanos nas relações coletivas de trabalho estimulando as interações intra e interpessoais.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no Estágio devem guardar compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso à luz do plano de curso e perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, cumprindo as finalidades pedagógicas previstas na legislação e nesta Portaria, assegurando o caráter educativo do Estágio Curricular, bem como a regularidade dos correspondentes registros educacionais. São condições para a realização do estágio:

- I. a jornada de atividades em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. a duração do estágio curricular, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 4º - O Estágio dos alunos dos cursos técnicos de nível médio da Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia pode ser realizado em:

- I. instituições de direito privado;
- II. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, entidades da administração pública indireta, tais como empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. escritórios, consultórios e outros locais de trabalho de profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV. espaços adequados ao desenvolvimento do Estágio Civil.

§1º Estágio Civil é caracterizado pela participação do aluno em decorrência do ato educativo assumido intencionalmente pela unidade de ensino, requerendo aprovação prévia da SEC/SUPROT acerca do Projeto Especial do Estágio.

§2º O Estágio Civil é uma possibilidade legal para a realização do estágio curricular, podendo ser realizado em comunidades, assentamentos, entidades mantidas por ONGs, OSCIP, movimentos sociais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, dentre outras de igual caráter, observando o previsto no Artigo 3º desta Portaria.

§3º Estágio Civil previsto no Plano de Curso atende à comunidade, de modo a constituir respostas às demandas de problemas da população por meio da intervenção social (empreendimentos e projetos de prestação de serviços civil, empreendimentos e projetos de interesse social ou cultural da comunidade, oficinas, ambulatórios, escritórios de atendimento, empresas experimentais, prestação de serviços voluntários de relevante caráter social).

Art. 5º - São obrigações das entidades concedentes de Estágio

- I. atividades de aprendizagem social, profissional e cultural com possibili-

- dades para que o mesmo desenvolva as atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio do curso;
- II. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - III. permitir o início das atividades do estagiário apenas após o recebimento dos documentos legais da relação de estágio, expedidos pela unidade de ensino: termo de compromisso, ficha avaliatória do supervisor de estágio e comprovante de matrícula;
  - IV. controlar a frequência e a pontualidade dos alunos estagiários;
  - V. solicitar ao estagiário, sempre que necessário, comprovação através de documentos emitidos pela unidade escolar da situação acadêmica do mesmo, considerando que abandono, transferência para curso não compatível com o estágio e trancamento de matrícula, constituem motivos de imediato desligamento;
  - VI. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
  - VII. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - VIII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 2 (dois) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
  - IX. Manter em arquivo e à disposição das unidades escolares os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo Único - Quando o estágio for realizado em órgão público estadual, e excepcionalmente, quando for realizado em microempresas, empresas de pequeno porte, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e sociedades cooperativas, a contratação de seguro individual de acidentes pessoais poderá ser assumida pela Secretaria da Educação, através de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 6º- As partes concedentes de estágio podem recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado que deve observar estritamente o disposto nesta Portaria.

§1º Cabe aos agentes de integração como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar os seguros contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 7º- Os docentes que ministrarão o componente curricular Estágio, nos Cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia serão considerados Orientadores de Estágio.

Parágrafo Único - São atribuições do orientador de Estágio:

- I. articular e ampliar com o/a Diretor/a e/ou com o Vice Diretor/a de Articulação com o Mundo do Trabalho (quando houver), parcerias com instituições públicas e privadas para favorecer as situações de aprendizagem técnica e a prática profissional do aluno;
- II. conhecer e cumprir a legislação pertinente ao estágio, executar esta Portaria e as diretrizes e normas complementares emanadas pela SEC/SUPROT;
- III. elaborar com os/as professores/as, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;
- IV. observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade for desenvolvido e comparecer aos locais de estágio quando necessário;
- V. planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos/as estagiários/as, fornecendo ao aluno/a estagiário/a subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem;
- VI. realizar com o aluno/a estagiário/a, sistematicamente, reunião sobre o seu desempenho e orientá-lo/a na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu Relatório Final de Estágio;
- VII. proceder à avaliação processual dos/as alunos/as estagiários/as sob sua responsabilidade;
- VIII. proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

Art. 8º - Quando a quantidade de oferta de estágio se apresentar menor do que a quantidade de estudantes, em período de estágio, a distribuição de vagas deverá ser organizada mediante ranking de notas, priorizando os estudantes matriculados em séries/módulos mais próximos da conclusão do curso.

Art. 9º- Fica estabelecido para os Cursos Técnicos de Nível Médio o cumprimento de, no mínimo, 140 horas (cento e quarenta horas) de Estágio Curricular.

Parágrafo Único - A carga horária do curso Técnico em Enfermagem segue as determinações das portarias n.s 2945/2017 e 5214/2017.

Art. 10 - A unidade de ensino, mediante avaliação, poderá conceder dispensa total do estágio, ao estudante trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes ao perfil profissional de conclusão do curso definido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, conforme requisitos:

- I. apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social original e uma cópia ou documentação que comprove o vínculo empregatício ou de prestação de serviço com a empresa ou empregador/a caso não tenha registro na CTPS;
- II. a empresa ou empregador/a ter setor de atividade compatível com a área de formação do estudante;
- III. apresentação de documento emitido pela empresa ou empregador/a com a definição da carga horária, o período (dias, meses ou anos) e o detalhamento das atividades desenvolvidas pelo/a estudante no trabalho.

Parágrafo único - Quando for possível o aproveitamento das horas de trabalho do/a estudante para o cumprimento da carga horária de estágio, seus comprovantes deverão ser arquivados na pasta e registrado no histórico do/a estudante.

Art. 11 - Os Cursos Técnicos de Nível Médio com atos de autorização vigentes até a data da publicação desta portaria ficam aditados para atualizar a matriz curricular com a nova carga horária obrigatória de Estágio, bem como instituir o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Portaria N° 3.704/2017, como um dos requisitos para certificação e diplomação.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação Profissional.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de Novembro de 2017.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO  
Secretário da Educação



9

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BAHIA. Secretaria da Educação. **Portaria 8.347**, de 15 de novembro de 2017. Revoga a Portaria nº. 5.570/2014, de 08 de julho de 2014, que regulamenta o Estágio Curricular dos cursos Técnicos de nível médio, no âmbito da rede estadual da Bahia e dá outras providências, 15 nov. 2017

BAHIA. Secretaria da Educação. **Portaria 5.214**, de 25 de julho de 2017. Dispõe sobre distribuição da carga horária do estágio curricular do Curso Técnico de Enfermagem. 25 jul. 2017.

BAHIA. Secretaria da Educação. **Portaria 3.704**, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre a regulação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na estrutura curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pela Rede Estadual de Educação. Salvador, 24 mai. 2017.

BAHIA. Secretaria da Educação. **Portaria 6.562**, de 02 de julho de 2016. Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades. 02 jul. 2016.

BAHIA. Secretaria da Educação. **Portaria 5.872**, de 15 de julho de 2011. Aprova o Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino e dá outras providências. 15 jul. 2011.

BAHIA. Secretaria da Educação. **Orientações para o projeto político-pedagógico**. In: Jornada Pedagógica, Salvador, 2014.

BAHIA. **Lei Estadual nº. 13.572** de 30 de agosto de 2016. Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Estágio de estudantes e da outras providências. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 5.840**, de 13 julho de 2006. Institui no âmbito federal o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 23 de julho de 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº. 870**, de 16 de julho de 2008. Aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº. 06**, de 20 de setembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. CNE: Brasília, 2008.

BORDIGNON, Genuino. **Gestão democrática da escola cidadã**. In: CEARÁ. Secretaria da Educação. Novos paradigmas de gestão escolar. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005, p. 27-46.

- CARDOSO, Alexandre e outros. **Tecnologias e ferramentas para o desenvolvimento de sistemas de realidade virtual e aumentada**. Recife: UFPE Editora Universitária, 2007.
- CARVALHO, R. S. de; SILVA, R. R. D. da. **Currículos socioemocionais, habilidades do século XXI e o investimento econômico na educação: as novas políticas curriculares em exame**. Educar em Revista. Curitiba, nº. 63, p. 173-190, jan./mar. 2017.
- CAVALLET, V, J. **Educação formal e treinamento: .** *In*: Revista Diálogo Educacional. Curitiba: Revista da PUC-PR, nº. 2, v.1, p.1-170 - jul./dez. 2000.
- FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Orgs.). **Ensino Médio Integrado: Concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2010, pp.57-82.
- \_\_\_\_\_. **Concepções e mudanças no mundo do trabalho e no ensino Médio**. *In*: RAMOS, Marise;
- FRANZIN, Raquel; LOVATO, Antonio; YIRULA, Carolina Prestes (Orgs). **Protagonismo: A Potência de Ação da Comunidade Escolar**. 1. Ed. São Paulo. Ashoka e Instituto Alana. 2017.
- \_\_\_\_\_. **O ser e o agir transformador: para mudar a conversa sobre educação**. 1. Ed. São Paulo. Ashoka e Instituto Alana. 2017.
- GADOTTI, M. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- GIMENO SACRISTAN, J. **A educação obrigatória: seu sentido educativo e social**. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- LUCK, Heloísa. **A escola participativa: o trabalho do gestor escolar**. 2. Ed. Rio de Janeiro: DP&A,1998.
- \_\_\_\_\_. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009
- LUCKESI, Cipriano C. **Avaliação da aprendizagem escolar: apontamentos sobre a pedagogia do exame**. Tecnologia Educacional. Rio de Janeiro, v. 20, n. 101, p. 82-6, jul./ago. 1991.
- \_\_\_\_\_. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995
- PICOLI, E. S. A.; CARVALHO, E. J. G. **Projeto político-pedagógico: uma construção “coletiva”?** Anais do III Encontro de Pesquisa em Educação, I Jornada de Gestão Escolar e XV Semana de Pedagogia – Pedagogia 35 anos: História e Memória. UEM, Maringá, 2008.
- PORTELA, Adéli Luiza e ATTA, Dilza Maria Andrade. **A dimensão pedagógica da gestão da educação**. *In*: RODRIGUES, Maristela Marques, GIÁCIO, Mônica (Orgs.). PRASEM III. Guia de consulta. Brasília. FUNDESCOLA. MEC. 2001, p. 119-158.
- PACHECO, J. **Aprender em comunidade**. São Paulo: Edições SM, 2014.
- SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Cortez, 1983.
- SOUSA, Sandra M. Zákia L. **Avaliação da aprendizagem na legislação nacional: dos anos 1930 aos dias**

atuais. Revista Estudos em Avaliação Educacional. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, v. 20, nº. 40, pp. 453 – 470, 2009.

TEIXEIRA, A. **Educação e o mundo moderno**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

TORI, Romero, KIRNER, Claudio e SISCOUTO, Robson. **Fundamentos e Tecnologia de Realidade Virtual e Aumentada**. Belém, Pará: Editora da Sociedade Brasileira de Computação, 2006.

VAGULA, E. *et al.* Didática. Londrina, PR: Educacional, 2014.

VASCONCELLOS, Celso dos S. **Avaliação: concepção dialética-libertadora do processo de avaliação escolar**. 11. ed. São Paulo: Libertad, 2000 (Cadernos Pedagógicos Libertad, v.3).

VAZQUEZ, Adolfo. Sanches. **Filosofia da práxis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org). **Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

\_\_\_\_\_. **Inovações e projeto-pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória?** Caderno Cedes, v. 23, nº. 61, Campinas, dez., 2003.

ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA. **Gestão Escolar. O que é o projeto político-pedagógico (PPP)**. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/560/o-que-e-o-projeto-politico-pedagogico-ppp>. Acesso em: 19 de outubro de 2018.

BRASIL. Ministério de Educação. **Projeto Político-Pedagógico: dimensões conceituais**. Disponível em: [http://escoladegestores.mec.gov.br/site/2sala\\_projeto\\_vivencial/pdf/dimensoesconceituais](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/2sala_projeto_vivencial/pdf/dimensoesconceituais). Acesso em: 07 de novembro de 2018.

OLIVEIRA, Emanuelle. **Projeto Político-Pedagógico**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/educacao/projeto-politico-pedagogico/>. Acesso em: 04 de outubro de 2018.

SILVA, Deinne; LOURENÇO, Linesanio. **A importância do projeto político-pedagógico para a organização escolar**. Disponível em: <http://edu-cacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/a-importancia-do-projeto-politico-pedagogico-para-a-organizacao-escolar>. Acesso em: 27 de setembro de 2018.



